



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 280,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 104/14:

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do Urbanismo e Habitação. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 232/12, de 4 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 105/14:

Aprova a Nova Política Comercial de Angola que visa impulsionar o desenvolvimento do comércio no País, estimulando a produção diversificada de bens e serviços, de modo a responder às necessidades do mercado interno e o incremento das exportações mercantis em conformidade com o Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) 2013-2017. — Revoga toda legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Despacho Presidencial n.º 112/14:

Aprova o projecto para a Realização de Estudos, Projectos Executivos e Construção de Estações de Tratamento de Água, Sistema 4 (Bita) e Sistema de Distribuição e a minuta do Contrato de Empreitada (Lote B5) para Realização de Estudo, Projecto Executivo, Construção de Centro de Distribuição de (CD Ramiros), composto por Reservatórios, Tanque Elevado incluindo Estação de Bombagem, Edifícios Auxiliares e Rede de Distribuição Associada, a ser celebrado com o Consórcio Somague/Griner/Progest, no valor total de Kz: 1.340.003.146,00 e autoriza o Ministro da Energia e Águas a celebrar o referido contrato.

Despacho Presidencial n.º 113/14:

Aprova a minuta de Contrato de Empreitada de Reabilitação da Estrada Cahama/Otchinjau, na Província do Cunene, a ser celebrado com a Empresa LEVON-LE, Construções, Lda, no valor global de Kz: 5.780.000.000,00 e autoriza o Ministro da Construção a celebrar o referido contrato.

Despacho Presidencial n.º 114/14:

Aprova o Projecto para a Realização de Estudos, Projectos Executivos e Construção de Estações de Tratamento de Água, Sistema 4 (Bita) e Sistema de Distribuição e a minuta do Contrato de Empreitada (Lote B4) para Construção de Centro de Distribuição de (CD Zona Verde), composto por Reservatórios, Tanque Elevado, incluindo Estação de Bombagem, Edifícios Auxiliares e Rede de Distribuição Associada, a ser celebrada com a empresa Sinohydro, no valor total de Kz: 1.843.822.196,00 e autoriza o Ministro da Energia e Águas a celebrar o referido contrato.

Despacho Presidencial n.º 115/14:

Autoriza a aquisição dos Prédios Rústicos e Urbanos do quarteirão adjacente ao parque de estacionamento II, do edifício sede do Ministério das Finanças, formado pelo perímetro limitado pelas Ruas Fernando

Brique/Rua da Missão, Guilherme Lopes Carvalho, Ex. D. Miguel Melo e a Travessa da Ásia, e delega competências ao Ministro das Finanças para a prática de todos os actos identificados e executar todos os procedimentos referentes aos pagamentos e registos por conta e no interesse do Estado Angolano.

Despacho Presidencial n.º 116/14:

Aprova a minuta de Contrato de Fornecimento de Serviços Especializados de Formação de Suporte, Equipamentos e Materiais para a Construção, Apetrechamento e Operacionalização de 8 Centrais Locais de Empreendedorismo e de Serviços de Emprego nas Províncias de Luanda, Zaire, Kwanza-Norte, Lunda-Sul, Cunene, Namibe, Bié e Menongue, no valor global de USD 29.664.912,00 e autoriza o Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social a celebrar o referido contrato com a empresa Mitrelli Group.

Ministério da Hotelaria e Turismo

Despacho n.º 1121/14:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Hotelaria e Similares deste Ministério. — Revoga a legislação que contrarie o disposto neste Decreto Executivo.

Inspecção Geral da Administração do Estado

Despacho n.º 1122/14:

Determina a realização de inspecções gerais aos Ministérios da Construção, do Ensino Superior, dos Assuntos Parlamentares e do Instituto de Telecomunicações, pelas Comissões de Inspecção.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 104/14
de 16 de Maio**

Havendo necessidade de se adequar a orgânica e o modo de funcionamento do Ministério do Urbanismo e Habitação às normas em vigor estabelecidas pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto, que estabelece as Regras de Criação, Estruturação, Organização e Extinção dos Serviços da Administração Central do Estado e dos demais organismos legalmente equiparados;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério do Urbanismo e Habitação, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 232/12, de 4 de Dezembro.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 2 de Abril de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ESTATUTO ORGÂNICO DO MINISTÉRIO DO URBANISMO E HABITAÇÃO

CAPÍTULO I Natureza e Atribuições

ARTIGO 1.º
(Natureza)

O Ministério do Urbanismo e Habitação, abreviadamente designado por «MINUHA», é o Departamento Ministerial auxiliar do Presidente da República e Titular do Poder Executivo, que tem a incumbência de propor a formulação, elaboração, coordenação, execução e fiscalização de políticas do Executivo nos domínios do ordenamento do território, do urbanismo, da habitação e do cadastro.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

O Ministério do Urbanismo e Habitação tem as seguintes atribuições:

1. No domínio da actividade geral:

- a) Promover a racionalização e a simplificação administrativa das actividades do Ministério, acentuando as suas funções normativas e fiscalizadoras;
- b) Elaborar o quadro legal e normativo regulador das actividades do ordenamento do território, do urbanismo, da habitação e do cadastro;

- c) Garantir a efectiva aplicação das leis e de outros instrumentos de política do ordenamento do território, do urbanismo, da habitação e do cadastro;
 - d) Exercer a superintendência e tutela dos órgãos vocacionados para a gestão das matérias do ordenamento do território, do urbanismo, da habitação e do cadastro;
 - e) Promover em colaboração com o sector público e privado a ampliação, modernização, construção e fiscalização de infra-estruturas públicas;
 - f) Colaborar com os demais organismos em todas as acções inerentes à execução de projectos nos domínios do ordenamento do território, do urbanismo e da habitação e do cadastro, assegurando o cumprimento das disposições técnicas, legais e normativas;
 - g) Fomentar, em colaboração com os demais órgãos competentes, a investigação científica e tecnológica nas áreas do ordenamento do território, do urbanismo, da habitação e do cadastro;
 - h) Propor as bases de cooperação técnica com outros países e organizações internacionais nos domínios do ordenamento do território, do urbanismo, da habitação e do cadastro, executando as orientações superiormente definidas e outros instrumentos jurídicos firmados;
 - i) Elaborar e coordenar a execução de estratégias e políticas do sector do ordenamento do território, urbanismo e habitação;
 - j) Desenvolver sistemas de monitorização urbanística, habitacional e promover a divulgação de informação sobre o estado do ordenamento do território, do urbanismo, da habitação e do cadastro;
 - k) Promover a participação dos cidadãos e das instituições na definição e execução das políticas do ordenamento do território, do urbanismo, da habitação e do cadastro, assegurando o cumprimento das disposições técnicas e legais;
 - l) Promover e proceder à regularização jurídica do património imobiliário em coordenação com os demais organismos do Estado.
2. No domínio do ordenamento do território e do urbanismo:
- a) Promover estudos sobre o estado do ordenamento do território com vista à formulação de propostas de medidas de políticas legislativas e regulamentares;
 - b) Promover a elaboração de estudos e supervisionar a implementação de projectos no domínio do ordenamento do território e do urbanismo;

- c) Promover a requalificação urbana e do meio rural e a valorização ambiental das cidades, bem como a monitorização de variáveis ambientais no meio urbano, em colaboração com os organismos competentes;
 - d) Velar pela compatibilização das políticas sectoriais afins com os instrumentos de desenvolvimento e de gestão territorial;
 - e) Promover e assegurar a elaboração e execução da política nacional de gestão de informação geográfica nos domínios da geodesia, cartografia e cadastro predial e rústico;
 - f) Promover em colaboração com os demais órgãos da administração central e local a fiscalização da execução dos planos territoriais;
 - g) Definir, implementar e assegurar políticas de informação geográfica nos domínios da geodesia, cartografia e cadastro.
3. No domínio da habitação:
- a) Velar pela política habitacional considerando os planos de ordenamento do território e urbanístico;
 - b) Orientar a execução das políticas de gestão, alienação e conservação do património habitacional do Estado, nos termos da lei;
 - c) Promover e orientar a participação das cooperativas, dos promotores imobiliários privados, e das populações, no desenvolvimento e na melhoria do parque habitacional existente;
 - d) Participar na preparação das medidas de política financeira e fiscal para a habitação social e auto-construção dirigida;
 - e) Promover estudos sobre a situação habitacional com vista à formulação de propostas de medidas de política, legislativas e regulamentares;
 - f) Fomentar a habitação e implementar programas de requalificação urbana e regularização fundiária;
 - g) Definir e coordenar estudos e projectos estratégicos para o desenvolvimento equitativo de políticas urbanísticas e habitacionais dirigidas às instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO II

Organização em Geral

ARTIGO 3.º (Órgãos e serviços)

O Ministério do Urbanismo e Habitação compreende os seguintes órgãos e serviços:

1. Órgãos de Direcção:
 - a) Ministro;
 - b) Secretários de Estado.
2. Órgãos de Apoio Consultivo:
 - a) Conselho Consultivo;
 - b) Conselho de Direcção.

3. Serviços Executivos Directos:

- a) Direcção Nacional do Ordenamento do Território e Urbanismo;
- b) Direcção Nacional de Infra-estruturas Urbanas;
- c) Direcção Nacional de Habitação.

4. Serviços de Apoio Técnico:

- a) Secretaria Geral;
- b) Gabinete de Recursos Humanos;
- c) Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
- d) Gabinete de Inspecção;
- e) Gabinete Jurídico;
- f) Gabinete de Intercâmbio;
- g) Gabinete de Tecnologias de Informação.

5. Serviços de Apoio Instrumental:

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Gabinetes dos Secretários de Estado.

6. Órgãos Tutelados:

- a) Instituto Nacional do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (INOTU);
- b) Instituto Geográfico e Cadastral de Angola (IGCA);
- c) Instituto Nacional de Habitação (INH);
- d) Fundo de Fomento Habitacional (FFH).

7. Cartório Privativo:

O Ministério do Urbanismo e Habitação, possui um Cartório Privativo, cuja estrutura de funcionamento é aprovada por decreto executivo conjunto dos Ministros do Urbanismo e Habitação e da Justiça e dos Direitos Humanos.

CAPÍTULO III

Organização em Especial

SECÇÃO I Direcção e Coordenação do Ministério

ARTIGO 4.º (Ministro e Secretários de Estado)

1. O Ministério do Urbanismo e Habitação é dirigido pelo respectivo Ministro.

2. No exercício das suas funções, o Ministro é coadjuvado por Secretários de Estado, que nas situações de ausência e impedimentos por delegação expressa substituem o Ministro.

ARTIGO 5.º (Competências do Ministro)

1. Ao Ministro do Urbanismo e Habitação compete na generalidade e com base no princípio da direcção individual e responsabilidade pessoal, assegurar e promover, nos termos da lei, a coordenação e fiscalização das actividades de todos os órgãos e serviços do Ministério.

2. Ao Ministro do Urbanismo e Habitação compete em especial o seguinte:

- a) Representar o Ministério do Urbanismo e Habitação;
- b) Assegurar sob responsabilidade própria a execução das leis e outros diplomas legais, bem como tomar as decisões necessárias para tal fim;

- c) Formular, conduzir, executar e controlar a política do Executivo nos domínios do ordenamento do território, do urbanismo e da habitação e do cadastro;
- d) Orientar, coordenar e fiscalizar toda a actividade do Ministério, nos termos da lei e de acordo com as deliberações superiores;
- e) Dirigir e superintender a actividade dos Secretários de Estado, Directores Nacionais e equiparados;
- f) Gerir o orçamento e o património do Ministério;
- g) Orientar a política de quadros em coordenação com os órgãos nacionais competentes;
- h) Nomear, promover, exonerar e demitir os funcionários do Ministério;
- i) Praticar os demais actos necessários ao exercício das suas funções e os que lhe forem determinados por lei ou decisão superior.

3. No exercício das suas competências, o Ministro emite decretos executivos e Despachos.

ARTIGO 6.º

(Secretário de Estado do Urbanismo)

Ao Secretário de Estado do Urbanismo compete o seguinte:

- a) Coadjuvar o Ministro no exercício das suas funções;
- b) Propor e executar a política do ordenamento do território, do urbanismo, do cadastro e a supervisão da construção de infra-estruturas urbanas;
- c) Cumprir as normas e instruções do Ministro do Urbanismo e Habitação.

ARTIGO 7.º

(Secretário de Estado da Habitação)

Ao Secretário de Estado da Habitação compete o seguinte:

- a) Coadjuvar o Ministro no exercício das suas funções;
- b) Propor e executar a política habitacional e a supervisão da construção das habitações;
- c) Cumprir as normas e instruções do Ministro do Urbanismo e Habitação.

SECÇÃO II

Órgãos de Apoio Consultivo

ARTIGO 8.º

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta periódica em matéria de programação e coordenação das actividades do Ministério do Urbanismo e Habitação.

2. O Conselho Consultivo reúne-se em regra duas vezes ao ano, devendo a primeira reunião ocorrer no primeiro trimestre de cada ano civil e a segunda no último trimestre para apreciar e balancear o cumprimento do plano anual das actividades e demais tarefas cometidas ao sector.

3. O Conselho Consultivo é convocado e presidido pelo Ministro do Urbanismo e Habitação e integra os seguintes membros:

- a) Secretários de Estado;
- b) Directores Nacionais e Equiparados;
- c) Directores Gerais dos Serviços Tutelados;

d) Chefes de Departamento dos Serviços Centrais.

ARTIGO 9.º

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão colegial restrito de consulta ao Ministro em matéria de planeamento coordenação e avaliação das actividades do Ministério do Urbanismo e Habitação.

2. O Conselho de Direcção é convocado e presidido pelo Ministro e tem a seguinte composição:

- a) Secretários de Estado;
- b) Directores Nacionais e Equiparados;
- c) Directores Gerais dos Serviços Tutelados;
- d) Outras entidades não vinculadas ao Departamento Ministerial, mas cuja participação se reconheça conveniente e útil.

3. O Conselho de Direcção reúne-se, em regra, trimestralmente.

SECÇÃO III

Serviços Executivos Directos

ARTIGO 10.º

(Direcção Nacional do Ordenamento do Território e Urbanismo)

1. A Direcção Nacional do Ordenamento do Território e Urbanismo é o serviço executivo, responsável pela coordenação e acompanhamento da execução da política do ordenamento do território e do urbanismo.

2. A Direcção Nacional do Ordenamento do Território e Urbanismo tem as seguintes atribuições:

- a) Propor medidas de política do ordenamento do território e urbanismo;
- b) Elaborar e propor orientações metodológicas de aplicação da política do ordenamento do território e do urbanismo;
- c) Promover a avaliação técnica dos estudos, planos e projectos sujeitos à aprovação do MINUHA, nos termos da lei;
- d) Propor as normas e metodologias de elaboração e avaliação técnica dos planos do ordenamento do território, urbanístico e do ordenamento rural;
- e) Promover a articulação das políticas sectoriais com as principais opções de ordenamento do território e de desenvolvimento urbano;
- f) Desenvolver sistemas de monitorização dos indicadores urbanísticos, e promover a divulgação de informação sobre o estado do ordenamento do território e do urbanismo;
- g) Colaborar com as demais entidades competentes na realização dos trabalhos de investigação científica e técnica no domínio do ordenamento do território e urbanismo;
- h) Promover a participação dos cidadãos e das instituições na definição e execução das políticas do ordenamento do território e urbanismo;

- i) Organizar e manter permanentemente actualizado o arquivo central dos planos de ordenamento do território, urbanísticos e do ordenamento rural;
- j) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

3. A Direcção Nacional de Ordenamento do Território e Urbanismo compreende a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Estudos e Planeamento Territorial e Urbanístico;
- b) Departamento de Coordenação e Apoio Técnico;
- c) Departamento de Arquivo Central dos Planos Territoriais e Urbanísticos.

4. A Direcção Nacional de Ordenamento do Território é dirigida por um Director Nacional a quem compete coordenar e dirigir a execução de todas tarefas.

ARTIGO 11.º

(Direcção Nacional de Infra-Estruturas Urbanas)

1. A Direcção Nacional de Infra-Estruturas Urbanas é o órgão executivo que concebe a coordenação e o controlo técnico da construção de infra-estruturas urbanas.

2. A Direcção Nacional de Infra-Estruturas Urbanas tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar ou promover de forma coordenada estudos e projectos de infra-estruturas urbanas;
- b) Promover a execução dos programas de construção de infra-estruturas urbanas, bem como assegurar a sua fiscalização;
- c) Elaborar ou promover as normas e regulamentos que se mostrem necessários ao conveniente desenvolvimento das acções que lhe são atribuídas;
- d) Emitir parecer sobre estudos e projectos de infra-estruturas urbanas apresentados pelos promotores imobiliários;
- e) Organizar e manter actualizado o ficheiro técnico e o cadastro das infra-estruturas urbanas do País;
- f) Elaborar ou promover estudos que incentivem a adopção de soluções inovadoras que sejam vantajosas do ponto de vista técnico e económico;
- g) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

3. A Direcção Nacional de Infra-Estruturas Urbanas tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Infra-Estruturas Integradas;
- b) Departamento de Infra-Estruturas Básicas;
- c) Departamento de Cadastro.

4. A Direcção Nacional de Infra-Estruturas Urbanas é dirigida por um Director Nacional a quem compete coordenar e dirigir a execução de todas as tarefas.

ARTIGO 12.º

(Direcção Nacional de Habitação)

1. A Direcção Nacional de Habitação é o serviço responsável pela concepção de políticas e execução, coordenação, acompanhamento de medidas no domínio habitacional.

2. A Direcção Nacional de Habitação tem as seguintes atribuições:

- a) Propor e elaborar as orientações metodológicas da aplicação da Política Nacional da Habitação;
- b) Elaborar estudos de investigação científica e tecnológica no domínio da habitação;
- c) Garantir a permanente actualização do cadastro do património habitacional do Estado;
- d) Promover a execução dos programas de construção de habitação, bem como assegurar a sua fiscalização;
- e) Propor medidas de políticas de gestão, administração, conservação, alienação e manutenção do parque habitacional do Estado;
- f) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

3. A Direcção Nacional de Habitação compreende a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Habitação;
- b) Departamento de Normas, Metodologias e Tecnologias;
- c) Departamento de Cadastro.

4. A Direcção Nacional de Habitação é dirigida por um Director Nacional a quem compete coordenar e dirigir a execução de todas suas tarefas.

SECÇÃO IV Serviços de Apoio Técnico

ARTIGO 13.º (Secretaria Geral)

1. A Secretaria Geral é o serviço que se ocupa da generalidade das questões administrativas comuns a todos os serviços do Ministério, bem como da gestão do orçamento, do património, das relações públicas e da documentação e informação administrativas.

2. A Secretaria Geral tem as seguintes atribuições:

- a) Promover, em estreita cooperação com os organismos competentes da administração pública, a execução de medidas conducentes à inovação e modernização administrativa, bem como a melhoria da eficiência dos órgãos e serviços do Ministério do Urbanismo e Habitação;
- b) Organizar e orientar tecnicamente o sistema de documentação administrativa comum aos órgãos e serviços do Ministério do Urbanismo e Habitação;
- c) Assegurar a boa execução do orçamento anual do Ministério do Urbanismo e Habitação, tendo em conta as normas vigentes e orientações metodológicas do Ministério das Finanças;
- d) Assegurar a gestão do património, garantindo o fornecimento de bens e equipamentos necessários ao funcionamento dos órgãos e serviços do sector, bem como a protecção, manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis;

- e) Assegurar o eficiente funcionamento dos serviços de protocolo e relações públicas e organizar os actos ou cerimónias oficiais;
- f) Assegurar no Ministério a compatibilização técnica da informação, documentação e legislação angolana vigente;
- g) Elaborar relatórios financeiros de prestação de contas do Ministério com a colaboração permanente do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
- h) Coordenar a preparação das reuniões do Conselho Consultivo, Conselho de Direcção e acompanhar a execução das respectivas deliberações;
- i) Desempenhar as demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

3. A Secretaria Geral tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Gestão do Orçamento e Administração do Património;
- b) Departamento de Relações Públicas e Expediente;
- c) Centro de Documentação e Informação.

4. Os Departamentos referidos no número anterior podem ter até duas Secções, cujas competências devem constar do Regulamento Interno.

5. A Secretaria Geral é dirigida por um Secretario Geral equiparado a Director Nacional, a quem compete coordenar e dirigir a execução de todas as tarefas.

ARTIGO 14.º

(Gabinete de Recursos Humanos)

1. O Gabinete de Recursos Humanos é o serviço de apoio técnico responsável pela concepção e execução das políticas de gestão dos quadros do Ministério, nomeadamente nos domínios do desenvolvimento pessoal e de carreiras, recrutamento, selecção, enquadramento, mobilidade, formação, superação técnico-profissional, bem como os serviços de apoio social aos funcionários do Ministério.

2. O Gabinete dos Recursos Humanos tem as seguintes atribuições:

- a) Definir objectivos e estratégias da área de recursos humanos;
- b) Assegurar a informação necessária a correcta gestão dos recursos humanos, submetendo a despacho os processos relativos ao recrutamento, selecção, provimento, promoção, recondução, nomeação, transferência, colocação, aposentação e demissão dos trabalhadores e acolher o pessoal admitido no Ministério;
- c) Definir e assegurar a execução dos planos de formação e desenvolvimento, visando criar competências necessárias para o desenvolvimento actual e futuro do Ministério do Urbanismo e Habitação;
- d) Contribuir para criação de condições para motivação e satisfação dos funcionários, atendendo adequadamente as suas necessidades, desenvolvendo esforços orientados para redução dos custos com

os funcionários, tais como o absentismo, o adocimento e outros factores;

- e) Elaborar e organizar todos os processos individuais do pessoal, registando e controlando a sua situação, bem como as sanções os louvores e condecorações que tiverem merecido e manter actualizado o cadastro de pessoal;
- f) Identificar acções de formação de interesse para o Ministério, analisando programas, períodos, duração e custos;
- g) Elaborar o mapa de férias anual dos funcionários e agentes administrativos do Ministério e controlar o seu cumprimento;
- h) Estabelecer mecanismos de controlo e o registo para funcionários e agentes administrativos em regime de formação académica e profissional, de acordo com a legislação em vigor;
- i) Propor a implementação dos diplomas legais sobre a política salarial a favor dos funcionários e agentes administrativos, bem como de subsídios, abonos de família, prémios e outros;
- j) Prever lugares no quadro de pessoal, para realização de concursos públicos de ingresso e acesso, bem como admissão de pessoal por contrato a termo certo;
- k) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

3. O Gabinete dos Recursos Humanos tem a seguinte estrutura interna:

- a) Departamento de Gestão por Competências e Desenvolvimento de Carreiras;
- b) Departamento de Formação e Avaliação de Desempenho;
- c) Departamento de Arquivo, Registo e Gestão de Dados.

4. O Gabinete de Recursos Humanos é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional a quem compete coordenar e dirigir a execução de todas as suas tarefas.

ARTIGO 15.º

(Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística)

1. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é o serviço técnico de carácter transversal, responsável pela preparação de medidas de política e estratégia do sector, bem como pela elaboração de estudos e análise regular sobre a execução geral das actividades dos serviços e a orientação e coordenação da actividade de estatística do Ministério do Urbanismo e Habitação.

2. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística tem as seguintes atribuições:

- a) Participar na formulação de políticas e estratégias referentes ao planeamento territorial e habitacional;
- b) Coordenar a execução dos planos de investimentos do Ministério;

- c) Proceder à análise e avaliação do grau de execução dos planos de actividades dos serviços do Ministério;
 - d) Apoiar o Gabinete Jurídico na preparação, negociação e compatibilização de contratos e acordos a celebrar;
 - e) Difundir e promover o aperfeiçoamento da informação estatística relativa aos domínios do ordenamento do território, do urbanismo, fomento habitacional em articulação com o sistema estatístico nacional;
 - f) Elaborar estudos e trabalhos de natureza estatística, de acompanhamento e caracterização da evolução nos domínios do ordenamento do território, do urbanismo, da habitação e do cadastro;
 - g) Elaborar o projecto de orçamento do Ministério do Urbanismo e Habitação e controlar, em colaboração com a Secretária-Geral, a sua execução de acordo com as orientações metodológicas do Ministério das Finanças;
 - h) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.
3. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística compreende a seguinte estrutura interna:
- a) Departamento de Estudos e Estatística;
 - b) Departamento de Planeamento;
 - c) Departamento de Monitoramento e Controlo.
4. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional a quem compete coordenar e dirigir a execução de todas as suas tarefas.

ARTIGO 16.º
(Gabinete de Inspeção)

1. O Gabinete de Inspeção é o serviço que assegura o acompanhamento e a fiscalização das normas e regulamentos relativos às actividades do Ministério do Urbanismo e Habitação, nomeadamente a execução da política de ordenamento do território, do urbanismo, da habitação e do cadastro, bem como a proposição de medidas de correcção e de melhoria desses domínios.
2. O Gabinete de Inspeção tem as seguintes atribuições:
- a) Proceder à fiscalização dos projectos no âmbito do ordenamento do território, do urbanismo, da habitação e do cadastro;
 - b) Fiscalizar, em colaboração especial com o Gabinete Jurídico, o cumprimento das normas técnicas e legais referentes aos domínios do ordenamento do território, do urbanismo, da habitação e do cadastro;
 - c) Levantar autos de notícia por infracções detectadas nos projectos de âmbito urbanístico e habitacional;
 - d) Colaborar, com os demais organismos do Estado, em acções de fiscalização nos domínios do urbanismo e habitação;

- e) Desempenhar as demais funções de natureza inspectiva que lhe sejam atribuídas por lei, ou por determinação superior.
3. O Gabinete de Inspeção tem a seguinte estrutura interna:
- a) Departamento de Inspeção;
 - b) Departamento de Estudos, Programação e Análise.
4. O Gabinete de Inspeção é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional a quem compete coordenar e dirigir as suas tarefas.

ARTIGO 17.º
(Gabinete Jurídico)

1. O Gabinete Jurídico é o serviço de apoio técnico ao qual cabe superintender e realizar toda actividade jurídica de assessoria e de estudos nos domínios legislativo, regulamentar e do contencioso.
2. O Gabinete Jurídico tem as seguintes competências:
- a) Emitir parecer, prestar informações e proceder estudos jurídicos sobre quaisquer assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelo Ministro do Urbanismo e Habitação;
 - b) Investigar e proceder estudos de direito comparado, tendo em vista à elaboração ou aperfeiçoamento da legislação inerente aos domínios do ordenamento do território, do urbanismo, da habitação e do cadastro;
 - c) Assessorar os órgãos e demais serviços em questões de natureza jurídica relacionadas com a actividade do Ministério e dos órgãos tutelados;
 - d) Coligir, controlar e manter actualizada toda a documentação de natureza jurídica necessária ao funcionamento do Ministério e velar pela sua correcta aplicação;
 - e) Representar o Ministério do Urbanismo e Habitação nos actos jurídicos para os quais seja designado;
 - f) Dar tratamento às questões contenciosas referentes às atribuições do Ministério;
 - g) Formular e dar tratamento às propostas de revisão da legislação de interesse para o Sector do Urbanismo e Habitação;
 - h) Velar, em colaboração especial com o Gabinete de Inspeção, pelo cumprimento das leis e demais normas que disciplinam a actividade do Ministério do Urbanismo e Habitação;
 - i) Participar na preparação, negociação e compatibilização de contratos e acordos a celebrar;
 - j) Proceder à legalização dos imóveis com fim habitacional;
 - k) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.
3. Sob dependência do Gabinete Jurídico funciona o Cartório Privativo do Ministério do Urbanismo e Habitação.

4. O Gabinete Jurídico é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional a quem compete coordenar e dirigir a execução de todas as suas tarefas.

ARTIGO 18.º
(Gabinete de Intercâmbio)

1. O Gabinete de Intercâmbio é o serviço encarregue de apoiar a realização das tarefas nos domínios das relações internacionais e da cooperação entre o Ministério do Urbanismo e Habitação e os organismos homólogos de outros países e as organizações internacionais.

2. O Gabinete de Intercâmbio tem as seguintes atribuições:

- a) Estudar e propor a estratégia de cooperação internacional nos domínios do ordenamento do território, do urbanismo, da habitação e do cadastro;
- b) Elaborar propostas com vista a assegurar e coordenar a participação do Ministério nos fóruns internacionais;
- c) Propor a orientação a seguir nas negociações de instrumentos jurídicos com países e organizações internacionais vocacionadas;
- d) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

3. O Gabinete de Intercâmbio é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional a quem compete coordenar e dirigir a execução de todas as suas tarefas.

ARTIGO 19.º
(Gabinete de Tecnologias de Informação)

1. O Gabinete de Tecnologias de Informação é o serviço de apoio técnico do Ministério e responsável pelo desenvolvimento das tecnologias e manutenção dos sistemas de informação, com vista a dar suporte às actividades de modernização e inovação do Ministério e seus serviços.

2. O Gabinete de Tecnologias de Informação tem as seguintes competências:

- a) Propor no âmbito do desenvolvimento das ciências e tecnologias de Informação acções atinentes ao asseguramento da eficiência e eficácia dos serviços e órgãos do Ministério;
- b) Criar softwares/sistemas, banco de dados relativo ao parque imobiliário urbano;
- c) Coordenar, gerir e supervisionar os projectos de desenvolvimento de sistemas no âmbito das TIC's e dar suporte à gestão dos softwares e hardwares dos processos de produção e da operação do sistema;
- d) Analisar e apoiar a resolução dos vários problemas técnicos a nível de software e do hardware;
- e) Assegurar a gestão de políticas de segurança da informação e adoptar as correspondentes medidas de protecção, incluindo o cibercrime e outros riscos similares;
- f) Garantir a gestão da segurança de armazenamento de dados e a sua preservação;

- g) Garantir a gestão da integridade do software instalado nas várias máquinas (PC's) e o seu licenciamento;
- h) Promover formações internas para todos os funcionários, em especial os operadores de equipamentos e sistemas das TIC's para garantir a boa utilização do software e reduzir erros e riscos;
- i) Promover formações no exterior do país para acompanhamento da evolução das TIC's;
- j) Analisar e emitir parecer sobre projectos tecnológicos e a selecção dos equipamentos e software a ser utilizado;
- k) Produzir e zelar pela difusão de matéria informática de interesse para a actividade do Ministério do Urbanismo e Habitação;
- l) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

3. O Gabinete de Tecnologias de Informação é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional a quem compete coordenar e dirigir a execução de todas as suas tarefas.

SECÇÃO V
Serviços de Apoio Instrumental

ARTIGO 20.º
(Natureza)

Os Serviços de Apoio Instrumental visam o apoio directo e pessoal ao Ministro e aos Secretários de Estado, no desempenho das suas funções.

ARTIGO 21.º
(Gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado)

O regime jurídico de organização e funcionamento do pessoal dos serviços de apoio instrumental é estabelecido em diploma próprio.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 22.º
(Quadro de pessoal e organigrama)

1. O quadro de pessoal e o organigrama do Ministério do Urbanismo e Habitação são os constantes dos Anexos I, II e III ao presente Estatuto e que dele são partes integrantes.

2. O quadro de pessoal referido no número anterior pode ser alterado por Decreto Executivo Conjunto dos Ministros do Urbanismo e Habitação, da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e das Finanças.

3. O provimento dos lugares do quadro e a progressão na respectiva carreira faz-se nos termos da lei.

ARTIGO 23.º
(Regulamentação)

A estrutura interna de cada Órgão e Serviço que integra o Ministério é definida em diploma próprio, a aprovar pelo Ministro do Urbanismo e Habitação.

ANEXO I
Quadro de pessoal a que se refere o artigo 22.º

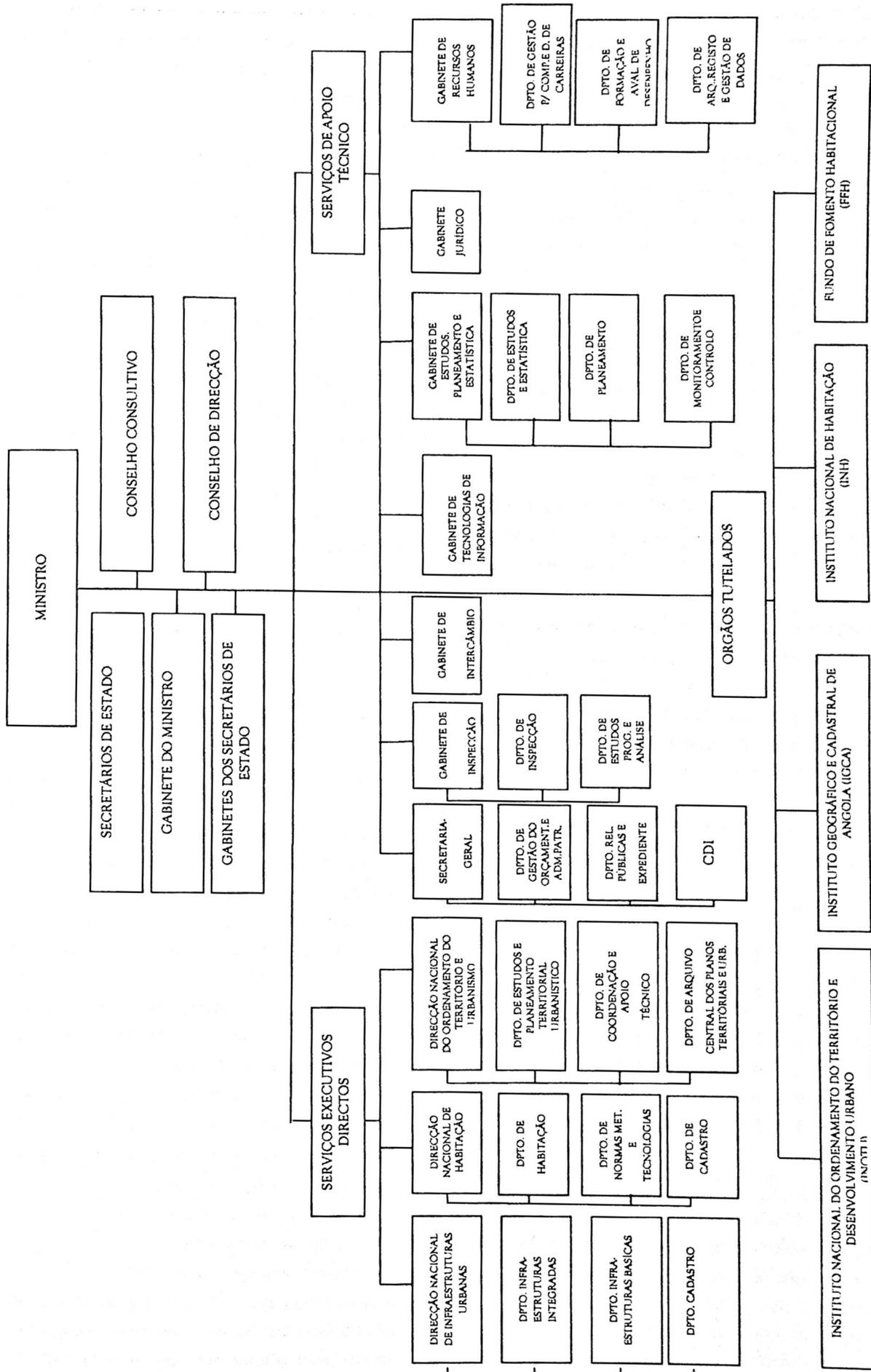
Grupo de pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	Número de Lugares
Direcção/Chefia	Direcção/Chefia	Director Nacional ou Equiparado		13
		Chefe de Departamento ou Equiparado		29
		Chefe de Secção		6
Técnico Superior	Técnico Superior	Assessor Principal 1.º Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Engenheiro Civil, Eng. Informático, Arquitecto, Urbanista, Relações Internacionais, Direito, Economia, Gestão, Gestão de Recursos Humanos.	57
Técnico	Técnico	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	Engenheiro Arquitecto, Relações Internacionais, Direito, Economia, Gestão de Recursos Humanos, Gestão	30
Técnico Médio	Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe		40
Administrativo		Oficial Administrativo Principal 1.º Oficial 2.º Oficial 3.º Oficial Aspirante Escriturário-Dactilógrafo Motorista de Pesados Principal Motorista de Pesados de 1.ª Classe Motorista de Pesados de 2.ª Classe Motorista de Ligeiros Principal Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		100
Auxiliar		Auxiliar Administrativo Principal Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe Auxiliar de Limpeza Principal Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		30
	Operário Qualificado	Operário Qualificado de 1.ª Classe Operário Qualificado de 2.ª Classe		
	Operário não Qualificado	Operário não Qualificado de 1.ª Classe Operário não Qualificado de 2.ª Classe		
Total				305

ANEXO II

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 22.º

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional	Número de Lugares
Direcção/Chefia	Direcção/Chefia	Inspector Geral		1
		Inspector Geral-Adjunto		2
Técnico Superior	Inspectiva Superior	Inspector assessor Principal Inspector 1.º Assessor Inspector Assessor Inspector Técnico Superior Principal Inspector Técnico Superior de 1.ª Classe Inspector Técnico Superior de 2.ª Classe	Arquitecto, Direito, Economia	3
Técnica	Inspectiva Técnica	Inspector Especialista Principal Inspector Especialista de 1.ª Classe Inspector Especialista de 2.ª Classe Inspector Técnico de 1.ª Classe Inspector Técnico de 2.ª Classe Inspector Técnico de 3.ª Classe	Engenheiro Civil, Direito	3
Técnico Médio	Subinspectiva	Subinspector Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Subinspector Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Subinspector Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Subinspector Técnico Médio de 1.ª Classe Subinspector Técnico Médio de 2.ª Classe Subinspector Técnico Médio de 3.ª Classe		4
Total				13

ANEXO III
Organigrama a que se refere o artigo 21.º



Decreto Presidencial n.º 105/14
de 16 de Maio

O Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) 2013-2017 tem como objectivo a promoção da estabilidade, o crescimento e a criação de emprego. Estes elementos que constituem a força motriz do Programa do Governo, que visa a melhoria permanente das condições de vida da população, através da promoção da produção agrícola e do abastecimento em quantidade e qualidade de bens de consumo.

Para atingir os objectivos propostos é necessário o enquadramento das Políticas de Desenvolvimento Sectorial e Territorial.

O quadro macro-económico para o período 2013-2017 visa preservar a estabilidade macro-económica, a protecção da produção nacional, tendo como base a substituição gradual das importações e a estabilidade dos preços, o que impõe a necessidade da formulação de uma Política Comercial favorável à promoção da iniciativa de todos os intervenientes no contexto de uma economia de mercado.

A Política Comercial traça os princípios orientadores, os objectivos de curto, médio e longo prazos para o desenvolvimento da actividade comercial em Angola, envolvendo activamente a iniciativa privada, tendo em conta as leis que regem o mercado, as parcerias público-privadas e o papel regulador e facilitador do Estado.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovada a Nova Política Comercial de Angola, anexa ao presente Decreto Presidencial e que dela é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Janeiro de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Abril de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

1. Introdução

O Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) 2013-2017 tem como objectivo a promoção da estabilidade, o crescimento e a criação de emprego, elementos que constituem a força motriz do Programa do Governo.

Para atingir os objectivos propostos é necessário o enquadramento das Políticas de Desenvolvimento Sectorial e Desenvolvimento Territorial, à luz das quais devem ser analisados e avaliados os projectos estruturantes.

Com efeito, o apoio ao desenvolvimento do comércio e da produção agro-pecuária, aliado à industrialização, são aspectos preponderantes que contribuem para a redução dos desequilíbrios nas trocas comerciais internas e externas, na geração de emprego e para a criação da riqueza das populações.

Em termos sócio-económicos, o País tem vindo a registar progressos significativos e o sector comercial tem conhecido melhorias no seu desempenho que se traduzem na implementação de plataformas logísticas comerciais, expansão da rede comercial e infra-estruturas de apoio à comercialização rural, do fomento da produção agrícola comercializável, da oferta de bens e serviços, do incentivo das exportações, alteração da estrutura das importações, onde o domínio dos bens de consumo assume papel de relevo.

O quadro macro-económico para o período 2013-2017 visa preservar a estabilidade macro-económica, com base na estabilidade dos preços, o que impõe a necessidade da formulação de uma Política Comercial favorável à promoção da iniciativa de todos os intervenientes no contexto de uma economia de mercado.

A actividade comercial em Angola é ainda sustentada basicamente pelas importações e o circuito de distribuição é caracterizado por situações de oligopólio com consequências negativas para os consumidores, quer em termos das quantidades comercializadas, quer em termos de preços praticados.

A política comercial traça os princípios orientadores, os objectivos de curto, médio e longo prazos para o desenvolvimento da actividade comercial em Angola, envolvendo activamente a iniciativa privada, tendo em conta as leis que regem o mercado, as parcerias público-privadas e o papel regulador e facilitador do Estado.

No fundo a conjugação adequada de todos esses elementos no domínio do comércio, devem contribuir para se alcançar três desígnios fundamentais para o crescimento e desenvolvimento sócio-económico, designadamente:

- A estabilização macro-económica;
- Crescimento e emprego;
- Recuperação da produção interna.

Esses três vectores contribuem directamente para a estabilidade da distribuição do consumo, concorrendo para o aumento da produção interna e da oferta de bens e serviços, a regularização de preços e da segurança alimentar.

A. Definição da Política Comercial

A Política Comercial abarca princípios e medidas concebidos em concordância com a Política Económica do País, preconizando os objectivos, as prioridades do desenvolvimento do comércio, assentes no papel regulador do Estado, na iniciativa privada e nas forças do mercado.

B. Objectivo Geral da Política Comercial

A Política Comercial de Angola visa impulsionar o desenvolvimento do comércio no País, estimulando a produção diversificada de bens e serviços, de modo a responder às necessidades do mercado interno e o incremento das exportações mercantis em conformidade com o Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) 2013-2017.

C. Visão Estratégica da Política Comercial

A concepção e adopção de uma Política Comercial justificam-se pela necessidade de:

- i.* Definir o quadro de intervenção do Estado;
- ii.* Traçar as grandes opções que devem nortear o desenvolvimento do sector;
- iii.* Definir as prioridades e os objectivos do desenvolvimento comercial no quadro do Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) 2013-2017;
- iv.* Garantir a previsibilidade na actuação do Estado;
- v.* Facilitar o acesso ao investimento e desenvolvimento do comércio;
- vi.* Garantir a qualidade dos produtos para o consumo interno, bem como para a exportação;
- vii.* Fomentar a produção nacional, bem como as exportações;
- viii.* Ajudar o comércio internacional, no estabelecimento de padrões e metas claras que podem ser entendidas por potenciais parceiros comerciais.

D. Pressupostos Fundamentais da Política Comercial

A política comercial delimita a actividade comercial, enquadrando-a nos objectivos definidos no Programa do Governo que visam:

- i.* A facilidade e fluidez das trocas comerciais;
- ii.* A disponibilidade de bens, produtos e serviços aos consumidores;
- iii.* O alcance da segurança alimentar e nutricional;
- iv.* A estabilização dos preços;
- v.* A erradicação da fome e da pobreza;
- vi.* O desenvolvimento económico e humano sustentável;
- vii.* O aumento e a maior distribuição dos rendimentos;
- viii.* A redução da dependência económica do exterior;
- ix.* A diversificação das exportações;
- x.* A substituição gradual das importações;

xi. A integração regional e participação no comércio internacional.

E. Domínios da Política Comercial

Para cabal prossecução do papel que lhe é reservado no âmbito do Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) 2013-2017, a Política Comercial assenta fundamentalmente nos seguintes domínios:

E.1. Comércio e Serviços Mercantis:

- i.* Promover o estabelecimento de uma rede de armazenagem, compreendendo armazéns de grande, médio e pequeno porte, de forma a garantir a stockagem dos produtos, assim como a criação de armazéns de reserva alimentar para o País, organizados por regiões;
- ii.* Promover a expansão da rede comercial, com o surgimento de centros comerciais, supermercados, minimercados, mercearias, lojas de proximidade, rede de talhos e peixarias nas áreas urbanas, periurbanas e rurais;
- iii.* Promover o reordenamento da rede comercial e o urbanismo comercial;
- iv.* Organizar e modernizar a actividade comercial e de prestação de serviços mercantis do espaço público envolvente em áreas limítrofes aos centros urbanos com características de elevada densidade comercial, centralidade, multifuncionalidade de desenvolvimento económico, patrimonial e social;
- v.* Promover a reconversão progressiva do sector informal do comércio, contribuindo para a criação de infra-estruturas e meios apropriados, de modo a criar um clima propício ao desenvolvimento da actividade, num contexto da formalização do comércio;
- vi.* Desenvolver normas, técnicas e legislação adequada que permitam a salvaguarda e defesa dos consumidores, em particular no que se refere à saúde, higiene e segurança, bem como à protecção do meio ambiente;
- vii.* Reforçar a actividade reguladora do Estado, devendo para o efeito desenvolver um sistema de informação comercial sólido e fiável;
- viii.* Monitorar a produção e a importação de bens de consumo.

E.2. Comércio Rural e Empreendedorismo:

- i.* Contribuir para o crescimento da produção agrícola e industrial, orientada para o mercado interno e o alcance da segurança alimentar;
- ii.* Promover uma rede comercial de proximidade entre a cidade e o campo, virada para o abastecimento às populações rurais, ao desenvolvimento da actividade agrícola e industrial, estimulando

o incremento da produtividade, especialização e qualidade da produção;

- iii.* Promover a transferência de excedentes de produção agrícola das zonas de produção para as de consumo;
- iv.* Contribuir para a redução dos custos das transacções comerciais entre o campo e os grandes centros de consumo;
- v.* Contribuir para a redução da inflação pela via do aumento da oferta entre os produtos manufacturados, agrícolas, pecuários e apícolas, elevando deste modo, o nível de vida das populações;
- vi.* Dinamizar e Incentivar o empreendedorismo e o agro-negócio.

E.3. Diplomacia Económica e Comércio Externo:

- i.* Contribuir para a melhoria da balança comercial;
- ii.* Promover o aumento e a diversificação das exportações, privilegiando os produtos e serviços que mais concorram para o aumento das receitas em moeda externa;
- iii.* Garantir o aprovisionamento do mercado interno em matéria-prima e equipamento para impulsionar a produção de bens para o mercado interno e externo;
- iv.* Fomentar e apoiar acções que visem garantir que os produtos importados obedeçam as normas internacionais;
- v.* Estabelecer medidas de políticas que promovam as exportações e a substituição gradual das importações;
- vi.* Apoiar as iniciativas regionais e internacionais que contribuam para a cooperação e integração económica a nível da região, bem como ao aproveitamento das sinergias para potenciar os benefícios do comércio internacional para os países.

E.4. Controlo de Qualidade, Inspecção e Defesa do Consumidor:

- i.* Garantir a segurança sanitária e qualidade dos produtos, baseados em análises laboratoriais, para consumo com vista à protecção da saúde pública e bem-estar do consumidor;
- ii.* Criar um sistema de protecção do consumidor que especifique as responsabilidades dos fornecedores, assegurando que os bens e serviços satisfaçam os requisitos normais de consumo, durabilidade, utilização e fiabilidade;
- iii.* Fiscalizar e inspecionar a actividade comercial de forma a garantir a observância das normas e leis estipuladas no País;
- iv.* Promover acções junto das empresas produtoras e importadoras para a melhoria da qualidade dos produtos e diversificação de oferta;

- v.* Estabelecer mecanismos de cooperação institucional com o Ministério da Agricultura através do Gabinete de Segurança Alimentar para o permanente aprimoramento das técnicas e boas práticas de segurança alimentar na distribuição e no consumo.

F. Princípios Fundamentais e Prioridades da Política Comercial

F.1. Princípios Fundamentais

- Na prossecução dos objectivos definidos, a Política Comercial orienta-se pelos seguintes princípios:
- i.* A conformidade com as opções fundamentais da política económica do País;
 - ii.* A definição do comércio como actividade essencialmente baseada na iniciativa privada e como elo necessário entre a produção e o consumo;
 - iii.* A necessidade de reabilitação, construção e modernização da rede comercial e de serviços afins;
 - iv.* O desenvolvimento harmonioso do território nacional, contribuindo dessa forma para a redução das assimetrias regionais e para uma maior integração entre o meio rural e o meio urbano;
 - v.* O reforço dos mecanismos de cooperação e de parceria entre o sector público e privado;
 - vi.* O aprofundamento dos mecanismos de defesa do consumidor e da garantia da livre concorrência entre os agentes económicos;
 - vii.* A necessidade de promoção das exportações e de administração do processo das importações, tendo em conta os interesses económicos do País, particularmente na protecção da produção nacional;
 - viii.* O privilégio das relações económicas com os países da região, a nível bilateral e a nível das organizações multilaterais de cooperação;
 - ix.* O desenvolvimento e a valorização do capital humano.

F.2. Critérios de Priorização

A definição de prioridade da Política Comercial permite orientar os recursos humanos, materiais e financeiros, por natureza escassos, para aqueles sectores e actividades que mais contribuem para o desenvolvimento do sector comercial em prol dos objectivos traçados.

Considerando o papel do Sector para a economia nacional e a situação em que este se encontra, a política comercial prioriza as áreas e actividades que:

Contribuam para a eliminação de obstáculos com que se confronta o desenvolvimento do comércio no País e no aproveitamento das oportunidades actualmente existentes para a rápida recuperação do sector;

- Promovam a revitalização e integração económica rural e urbana;
- Tenham um efeito dinâmico sobre os outros sectores da economia e agro-indústria;
- Contribuam para a eliminação da fome, da pobreza e aumento do rendimento;
- Contribuam para a expansão da rede comercial;
- Contribuam para a defesa do consumidor;
- Promovam a facilitação do comércio;
- Promovam a liberalização do comércio de serviços.

G. Intervenientes da Política Comercial

G.1. O Papel do Estado

Ao Estado compete orientar e regular o desenvolvimento do comércio e criar condições que promovam a sua expansão. Neste contexto, cabe ao Estado o seguinte:

- i.* Criar um ambiente favorável ao investimento nacional e estrangeiro no Sector do Comércio;
- ii.* Criar um ambiente atractivo à iniciativa privada e favorável à competição, através da:
 - Simplificação dos procedimentos burocráticos e adequados da legislação comercial;
 - Promoção do diálogo permanente com os principais intervenientes no sector;
 - Estabelecimento de sistemas de incentivos adequados;
- iii.* Apoiar a iniciativa privada para a realização de investimentos, no domínio do comércio e serviços mercantis;
- iv.* Promover as exportações, sobretudo de produtos excedentários e a conquista de novos mercados;
- v.* Promover e apoiar o enquadramento no mercado do sector agrícola familiar, valorizando o seu potencial produtivo;
- vi.* Monitorizar e implementar mecanismos que contribuam para a garantia do aprovisionamento e distribuição regular de produtos essenciais à população e de combate à especulação;
- vii.* Criar mecanismos de controlo e salvaguarda da saúde e bem-estar dos consumidores;
- viii.* Apoiar a criação e o desenvolvimento de uma rede nacional de laboratórios de testes devidamente reconhecidos de infra-estruturas no âmbito das análises de qualidade dos produtos alimentares e outros bens de consumo e o estabelecimento de um sistema nacional de acreditação;
- ix.* Fomento da cooperação entre o sector público e sector privado para a promoção da expansão da rede comercial e a criação, operacionalização de infra-estruturas logísticas;
- x.* Criação de mecanismos que encorajem a reconversão gradual do sector informal no formal,

pela promoção do desenvolvimento dos meios e infra-estruturas necessários;

- xi.* Assegurar o alargamento da rede formal, logística e de distribuição a todo o território nacional, a preços estáveis e a um nível tal que satisfaça as necessidades das populações e da actividade produtiva, bem como promover o seu desenvolvimento;
- xii.* Promoção da comercialização de produtos agrícolas, sobretudo os do sector familiar e da segurança alimentar;
- xiii.* Incentivo ao empreendedorismo no meio rural e facilitação do acesso ao crédito;
- xiv.* Criar mecanismos para a supervisão e regulação dos produtos alimentares e farmacêuticos.
- xv.* Pelo cariz integrado que este tipo de intervenção assume, é pressuposto das mesmas um alinhamento intersectorial, nomeadamente com os sectores da economia real e com o sector empresarial público e privado.

G. 1.1. Sectores da Economia Real

No âmbito da Administração Central do Estado:

Agricultura e Desenvolvimento Rural, que define a política e estratégia para o desenvolvimento nacional nos domínios, agrário, florestal e rural, promovendo e coordenando as acções necessárias à sua execução, face à necessidade em provisionar em bens de consumo final e intermédio, o mercado interno e potenciar as exportações;

Pescas, que define a política e estratégias do desenvolvimento das actividades piscatória, em especial no que concerne à exploração e aproveitamento dos recursos naturais nacionais, a produção no domínio das capturas do pescado, a produção no domínio da aquacultura e extracção do sal, face à necessidade em garantir o aprovisionamento do mercado interno e externo;

Indústria, que elabora o quadro do planeamento geral do desenvolvimento do País, a política e os planos relativos à indústria transformadora, coordenando e assegurando a sua execução para a promoção da transformação das matérias-primas em produtos acabados para o mercado interno e externo, aumentando o valor acrescentado da economia nacional;

Transportes, que define estratégias e políticas do sector, com base nos indicadores macro-económicos, promovendo o desenvolvimento e optimização para a prestação dos serviços nos vários ramos da sua actividade, face a necessidade em assegurar o transporte e comunicação no domínio interno e externo, garantindo a

fácil e económica circulação de bens entre os agentes económicos;

Construção, que define a política no domínio das obras públicas e construção civil, no sentido da promoção das infra-estruturas económicas e sociais, assim como o licenciamento para a construção das infra-estruturas comerciais, e não só, do domínio público e privado, bem como a recuperação das infra-estruturas viárias, fundamentais para a prossecução do comércio;

Energia e Águas, sendo responsável pelo desenvolvimento das expectativas políticas, planificação, coordenação e supervisão, e controlo das actividades relativas ao aproveitamento e utilização dos recursos energéticos e hídricos, permitindo garantir a qualidade do serviço público e a economia dos factores de produção, servindo de força motriz para o arranque e sustentabilidade de todos os sectores económicos;

Planeamento e Desenvolvimento Territorial, que define o planeamento e desenvolvimento territorial, a política nacional de investimento público, bem como rege e monitoriza as estatísticas nacionais, através do Instituto Nacional de Estatística;

Economia, enquanto responsável pela definição da estratégia de desenvolvimento e política económica nacional, e a quem compete tutelar o sector empresarial público, bem como definir as políticas de intervenção para o desenvolvimento do sector privado, nomeadamente no domínio das micro, pequenas e médias empresas. Assume ainda, em consonância com a Justiça, Comércio e Finanças, uma responsabilidade fundamental na desburocratização do processo de criação de empresas;

Finanças e Banco Nacional de Angola, no que tange a reger a política monetária, financeira e cambial nacional, a política nacional de preços, a supervisão das instituições financeiras bancárias e não bancárias nacionais e dos grandes fluxos monetários nacionais, o sistema de desalfandegamento de mercadorias e o controlo geral do sistema fiscal nacional;

O aperfeiçoamento dos sistemas de controlo adoptados pelo Serviço Nacional das Alfandegas, em especial daqueles destinados a assegurar a observância de exigências relativas à saúde (tanto humana quanto animal e vegetal), ao meio ambiente e à segurança nacional, também demandou elevados investimentos em infra-estruturas e capacitação de pessoal, além de reformas institucionais e administrativas;

A modernização dos procedimentos aduaneiros é tarefa essencial, para a implementação de medidas de facilitação do comércio.

No âmbito da Administração Local do Estado:

Governos Provinciais e Administrações Municipais, que, através da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, desempenham um papel fundamental na operacionalização da política comercial ao seu nível mais directo e local, através das Direcções Provinciais do Comércio, tornando célere o licenciamento, promovendo o urbanismo comercial dentro das políticas de ordenamento local e sendo o ponto de contacto de maior capilaridade com os operadores e os últimos destinatários da política comercial, nomeadamente os cidadãos e empresa enquanto clientes e consumidores.

G.2. O Papel do Sector Empresarial

O sector empresarial desempenha um papel crucial na materialização da política comercial, assumindo a liderança no seguinte:

G.2.1. Sector Empresarial Público

- i. Estabelecimento de parcerias público privadas, para a exploração de infra-estruturas logísticas que garantam a recepção, o armazenamento, a conservação e a distribuição da produção interna (agrícola e industrial nas zonas da sua maior concentração);
- ii. Realização de investimentos na área comercial, visando a reabilitação, expansão e modernização da rede comercial e a criação de emprego;
- iii. Compra dos excedentes agrícolas, canalizando-os para o abastecimento do mercado interno e para a exportação;
- iv. Diversificação da produção exportável e pesquisa de mercados;
- v. Garantia do aprovisionamento do mercado em matérias-primas e equipamentos para impulsionar a produção de bens para o consumo e para a exportação;
- vi. Incentivar a concorrência por via da qualificação dos serviços e garantia de preços justos;
- vii. Promover a criação de postos de trabalho directos e indirectos;
- viii. Dinamizar o Instituto Nacional de Promoção das Exportações — INAPEX;
- ix. Promover e fortalecer redes de transportação de produtos, para apoio do comércio rural;
- x. Fortalecer os Entrepósitos Aduaneiros e outras estruturas do ramo do comércio;
- xi. Promover o aumento da oferta de bens e serviços para a estabilização dos preços.

G.2.2. Sector Empresarial Privado

- i.* Dinamização e diversificação da produção nacional;
- ii.* Realização de investimentos na área comercial e contribuir na expansão da rede comercial com vista a cobrir o défice existente;
- iii.* Reabilitação, modernização e expansão da rede comercial e das infra-estruturas de apoio ao desenvolvimento do comércio, com prioridade para as zonas rurais;
- iv.* Desenvolvimento e exploração de infra-estruturas logísticas que garantam a recepção, o armazenamento, a conservação e a distribuição da produção interna;
- v.* Participação no processo de formalização das estruturas comerciais;
- vi.* Participação no abastecimento e distribuição de bens e serviços mercantis no circuito urbano e rural;
- vii.* Participação nas iniciativas de cariz público-privado para a promoção e exploração das infra-estruturas logísticas que garantam a recepção e o armazenamento da produção agrícola e industrial de cariz grossista e retalhista;
- viii.* Participação no abastecimento e distribuição de bens e serviços mercantis no circuito urbano e rural;
- ix.* Dinamização de operadores de transportação e distribuição logística.

2. Estratégias de Implementação da Política Comercial

H. Instrumentos da Política e Acções Prioritárias

A estratégia de implementação da política comercial compreende a adopção de um conjunto de medidas que devem orientar o desenvolvimento das actividades do sector e a sua programação estratégica.

Para o alcance dos objectivos da política comercial, são definidos os seguintes vectores de actuação estratégica:

H.1. Comércio e Serviços Mercantis

H.1.1. Reabilitação e Expansão de Infra-Estruturas para o Exercício da Actividade Comercial e de Prestação de Serviços

A rede comercial é fundamental para a viabilização das trocas entre os centros de produção, localizados fora dos meios urbanos e os centros de consumo, mais concentrados nos meios urbanos, contribuindo, deste modo, para a melhoria das condições de vida das populações.

Com vista a assegurar a sua reconstituição e expansão devem ser empreendidas as seguintes acções:

- i.* A mobilização de recursos internos e externos e a sua colocação à disposição do sector privado para a reabilitação da rede comercial rural. Neste contexto, deve ser potenciada a acção do

Fundo de Desenvolvimento através do BDA, no apoio à iniciativa dos comerciantes para a recuperação da rede comercial quer urbana, assim como periurbana e rural;

- ii.* Promover a realização de investimentos em infra-estruturas que assegurem a recepção, o armazenamento e a conservação dos produtos nas zonas de maior concentração de produção e que garantam a distribuição dos mesmos por todo o País;
- iii.* Consolidar a existência de uma rede comercial retalhista que seja capaz de converter de modo progressivo e gradual a rede comercial informal numa rede formal convenientemente estruturada;
- iv.* Incentivar o urbanismo comercial, promovendo a construção de centros comerciais de bairro, onde se possa concentrar o comércio e o serviço mercantil de proximidade;
- v.* A aceleração da venda das lojas pertencentes ao Estado nas zonas rurais e promoção da sua reabilitação através de:
 - a)* Simplificação dos processos de avaliação e adjudicação;
 - b)* Estabelecimento de prazos, nos contratos de adjudicação, para início ou reinício de actividade;
 - vi.* Construção e expansão de mercados de perímetro urbano e suburbano que permitam albergar os vendedores de rua. Estudos de diagnóstico da situação devem ser realizados com vista a avaliação real e identificação das necessidades;
 - vii.* A descentralização do licenciamento da actividade comercial;
 - viii.* A coordenação institucional visando a priorização da reabilitação das vias de acesso e das comunicações para as zonas com maior densidade populacional e com potencial produtivo;
 - ix.* A concessão de benefícios fiscais aos investimentos de construção e reconstrução de infra-estruturas comerciais, particularmente nas zonas rurais.

Na prossecução destes objectivos, deve ser observado o princípio de especialização dos estabelecimentos comerciais por classes de produtos, nas zonas urbanas.

H.1.2. Mecanismos de Comercialização de Produtos Agro-Pecuários

A existência de sistemas funcionais de comercialização de produtos agrícolas é fundamental para incentivar o desenvolvimento da agricultura e para a obtenção de rendimentos monetários por parte das populações. O Estado deve procurar realizar acções que visem a absorção dos excedentes agrícolas das populações, pelo mercado, a redução das perdas pós colheita e a redução dos custos de comercialização, através do Programa de Aquisição de Produtos Agro-pecuários aos camponeses, abreviadamente designado por «PAPAGRO».

Com efeito, o Estado deve desenvolver as seguintes acções:

- i.* Implementação da Estratégia Nacional de Comércio Rural e Empreendedorismo (ENACRE);
- ii.* Criação de condições estruturais para a implementação do Programa de Aquisição de Produtos Agro-pecuários (PAPAGRO) aos camponeses em todos os municípios do País;
- iii.* Implementação das feiras rurais, denominadas «AGROMERCAS» e dependências do Banco de Poupança e Crédito, em todos os municípios e comunas produtoras do País, onde o Estado e outras entidades possam comprar os excedentes de produção;
- iv.* Implementação de uma rede logística rural de frio em todas as províncias, para a conservação de hortofrutícolas;
- v.* Promoção do estabelecimento de uma rede de comércio rural nacional, com grossistas e retalhistas, capazes de assegurar os consumos dos camponeses e das suas produções, assim como o escoamento dos seus excedentes;
- vi.* Promoção, inicialmente nas zonas de maior concentração de actividade rural e agro-industrial, e posteriormente em todo o território rural, a entrada em exploração de centros de recolha da produção interna, capazes de a recepcionar, tratar, armazenar e conservar, assim como de a distribuir, localmente ou para os principais centros de consumo;
- vii.* Estímulo ao surgimento de associações de poupança e crédito de âmbito local;
- viii.* A reabilitação e manutenção das vias de acesso às zonas produtivas;
- ix.* A adopção de uma política de preços que permita o desenvolvimento da competição e da concorrência entre os intervenientes e transmita sinais correctos à orientação da produção agro-pecuária;
- x.* O fomento e apoio de todas as iniciativas que visem a criação de feiras e mercados agrícolas rurais e a criação de associações de produtores e de prestação de serviços;
- xi.* Criação de infra-estruturas para a lavagem e calibragem de produtos no meio rural;
- xii.* Criação dos Centros Integrados de Micro-Processamento de Alimentos nos municípios (CIMPA);
- xiii.* A recolha, o processamento e a disseminação das informações pertinentes sobre os mercados internos e externos dos principais produtos agrícolas, de modo a facilitar a realização das trocas e estimular o desenvolvimento da produção;

- xiv.* Promoção da exportação de produtos agrícolas;
- xv.* Melhoria dos serviços de cabotagem, transporte rodoviário e ferroviário, através da promoção de investimentos privados, de forma a dinamizar a circulação interna de mercadorias;
- xvi.* Promoção dos Agentes Logísticos Rurais, com o objectivo de intervirem na comercialização de produtos do campo e outros bens essenciais e dotá-los de uma estrutura orgânica e regulação de funcionamento que melhor se adequa às realidades locais;
- xvii.* Criação de incentivos aos intervenientes na comercialização agrícola, particularmente aos que actuam em zonas com fraca cobertura em infra-estruturas;
- xviii.* Promoção e apoio ao surgimento de gestores privados para os centros logísticos e de distribuição (CLOD's) nas várias províncias, onde os centros estão a ser construídos, para suporte à comercialização e distribuição de produtos, fundamentalmente de produção interna.

H.1.3. Abastecimento, Distribuição e Reserva Alimentar Estratégica

No domínio do abastecimento e reserva alimentar estratégica, o Estado intervém com o objectivo de criar um ambiente favorável à actuação do sector estatal e privado, para:

- i.* Garantir um nível mínimo de stocks de produtos essenciais que permitam, pela sua comercialização responder as necessidades urgentes das populações;
- ii.* Garantir a regulação de preços, através do aumento da oferta de produtos em períodos críticos;
- iii.* Prevenir contra eventuais roturas de stocks que criem condições de instabilidade social;
- iv.* Promoção do aumento da oferta de mercadorias e a sua distribuição equilibrada no País;
- v.* Consolidação e racionalização dos circuitos de distribuição;
- vi.* Garantia da estabilidade dos preços dos principais produtos alimentares, incluindo os da cesta básica;
- vii.* Criação de armazéns de reserva estratégica alimentar do Estado;
- viii.* Implementação de Centros Logísticos e de Distribuição (CLOD's) de grande e média dimensão em todas as províncias;
- ix.* Facilitação do acesso regular e permanente de alimento de qualidade à população de forma adequada, respeitando os hábitos alimentares, bem como a diversidade cultural;
- x.* Garantia de que os bens e serviços colocados à disposição do consumidor satisfaçam os requisitos que promovam a saúde pública, inocuidade,

segurança das pessoas e bens e a protecção do meio ambiente;

- xi.* Desenvolvimento, promoção e implementação de mecanismos eficazes de defesa dos direitos do consumidor.

Com vista a assegurar a estabilidade na oferta dos produtos básicos de abastecimento e promover a iniciativa privada no aprovisionamento do mercado, o Estado providenciará:

- i.* A constituição de uma reserva alimentar, sob forma de fundo de mercadorias (reserva física) ou recursos em moeda externa para importação (reserva financeira);
- ii.* A produção e disseminação da informação regular e periódica sobre o mercado de produtos básicos para o abastecimento, de forma a orientar o sector privado na tomada de decisões.

H.2. Diplomacia Económica e Comércio Externo

H.2.1. Promoção das Exportações

O desenvolvimento económico e social do País pressupõe, de entre outros, o aumento e a diversificação das exportações conforme as tarifas preferenciais de cada país. Existe no País, um potencial considerável de produtos exportáveis, cujo aproveitamento importa assegurar.

Assim, na materialização da política comercial, devem ser realizadas as seguintes acções estratégicas:

- i.* Condução de um programa de reforço das capacidades dos quadros técnicos das instituições de apoio às exportações;
- ii.* Operacionalização das estruturas de representação comercial e de apoio à actividade exportadora nos principais mercados-alvo identificados, nomeadamente, através da recolha de informações relevantes sobre a competitividade de produtos angolanos e sobre o seu acesso aos mercados, (acompanhamento e difusão de informação sobre novas normas);
- iii.* Promoção e apoio às iniciativas com vista a diversificar cada vez mais, os produtos destinados a exportação, através da concepção de incentivos aos exportadores, tais como:

Facilidades de crédito à exportação;

Implementação de armazéns afiançados, junto dos Serviços Nacionais das Alfândegas;

Introdução de um sistema de seguros e de créditos à exportação;

- iv.* Consolidação e identificação de novos mercados para os produtos de exportação, sobretudo os excedentários, dando particular importância à:
- Realização de missões comerciais de promoção de exportações e participação em feiras e exposições;
- Capacitação das representações comerciais para promoção das relações comerciais;

Celebração de acordos comerciais, privilegiando os países da região, tendo em vista o aproveitamento das vantagens comparativas;

Expansão das representações comerciais para os países cujos acordos bilaterais ou multilaterais, assim o justifiquem;

v. Acompanhamento da evolução dos mercados externos e apoio aos exportadores nos domínios de marketing, desenvolvimento e qualidade dos produtos;

vi. Simplificação dos procedimentos de licenciamento para as exportações. Neste contexto, deve ser revista a legislação vigente e os procedimentos requeridos;

vii. Promoção para a utilização de produtos financeiros que contribuam para o aumento das exportações;

viii. Institucionalização do Instituto de Apoio às Exportações (INAPEX), numa lógica empresarial e numa perspectiva de aumento da base mercantil das exportações;

ix. Desenvolvimento de um sistema nacional de acreditação e certificação dos produtos elegíveis para exportação devidamente reconhecido;

x. Estabelecimento de medidas de defesa comercial;

xi. Criação de ambiente para a remoção das barreiras não tarifárias no comércio externo;

xii. Notificação de normas e demais legislação aprovada sobre o comércio em Angola.

H.2.2. Substituição das Importações de Bens Essenciais

No âmbito das importações, assume particular importância o aprovisionamento do mercado em matérias-primas e equipamentos de modo a impulsionar a produção de bens para o consumo e exportação. Isto pressupõe a definição de quotas máximas e mínimas para os importadores, numa defesa da produção interna e de restrição à prática monopolista. As quotas mínimas são para a defesa da eficiência do processo, permitindo a continuidade apenas aos importadores mais eficientes e importação de produtos para aqueles produtos, cuja produção nacional satisfaça o consumo interno.

Para a prossecução deste objectivo devem ser adoptadas as seguintes medidas:

i. Simplificar os procedimentos de licenciamento de importação, no âmbito do Sistema Integrado do Comércio Externo (SICOEX);

ii. Dispor de uma estrutura de quotas máximas e quotas mínimas por importador;

iii. Desenvolver um processo específico de licenciamento e regulação das redes de grande e média distribuição, no sentido de garantir os direitos do consumidor e fomentar a cobertura nacional gradual, por parte das grandes e médias superfícies;

iv. Alargar a prática de plafond global da importação a todos os produtos com produção interna, como incentivo a esta, numa perspectiva de substituição de importações, através da utilização dos seguintes instrumentos:

- a) Medidas de sobretaxas a importação, sempre que necessário para que os preços estejam a um nível que favoreça a produção interna;
- b) Medidas anti-dumping, para a protecção da produção nacional contra os produtos que entrem no território nacional;
- c) Medidas restritivas quantitativas as importações, sempre que estas constituam uma ameaça real ao desenvolvimento da produção nacional, recorrendo ao sistema de quotas;
- d) Medidas de salvaguarda, sempre que necessário, para restringir temporariamente as importações, cujo aumento ameaça a produção nacional;
- v. Restringir progressivamente a importação de produtos pré-emballados, em particular da pequena embalagem, em benefício da importação de produtos a granel (garantir um maior Valor Acrescentado Bruto -VAB no circuito comercial interno);
- vi. Descentralizar os procedimentos de licenciamento e registo das exportações;
- vii. Estabelecer e zelar pela observância das normas técnicas sobre importação, particularmente no que concerne à qualidade, equidade, fitossanidade e saúde pública;
- viii. Reduzir ao mínimo as taxas sobre as importações de insumos e bens de capital, particularmente os que concorrem para o aumento das exportações e para a redução das importações;
- ix. Consolidar e aprimorar os mecanismos de inspecções pós embarque das mercadorias quer de entradas por via marítima, rodoviária e ferroviária.

H.3. Relações Internacionais e Cooperação Externa

O desenvolvimento de relações económicas a nível internacional é fundamental para o sucesso na materialização dos objectivos de crescimento e desenvolvimento económico e social do País.

Assim, a estratégia de acção prioriza:

- i. A nível interno, a promoção de políticas comerciais consentâneas com os compromissos regionais, principalmente em matérias de facilitação do comércio, como as políticas aduaneiras, de transportes, procedimentos migratórios e documentação comercial;
- ii. A nível externo, estabelecer e aprofundar as relações bilaterais com os países membros da

OMC, no respeito mútuo e na reciprocidade de vantagens;

- iii. O fortalecimento da capacidade produtiva de produtos exportáveis para os mercados da região e outros. Deverá ser instituído o Instituto Nacional de Apoio às Exportações cujo objectivo principal, será o fomento as exportações e identificação de mercados prioritários;
- iv. A divulgação e o estudo dos principais acordos comerciais internacionais, com o envolvimento dos organismos do Estado e Associações Económicas com vista a tirar melhor partido das oportunidades oferecidas e minimizar os riscos inerentes;
- v. A negociação de acordos bilaterais e multilaterais que conduzam ao acesso preferencial de produtos nacionais aos mercados internacionais.

H.4. Reestruturação e Modernização dos Serviços de Inspeção e da Defesa do Consumidor

As actividades de inspecção e fiscalização do sector, visam fundamentalmente, educar os operadores económicos a respeitar as leis, contribuindo deste modo para um ambiente propício da actividade comercial no País. Deste modo, devem ser realizadas as seguintes acções:

- i. Modernização das técnicas e mecanismos de fiscalização e inspecção a todos os níveis;
- ii. Descentralização da actividade inspectiva e de defesa do consumidor a todo território nacional;
- iii. Fusão e harmonização institucional dos serviços de inspecção e fiscalização com a perspectiva do surgimento de uma entidade nacional única de inspecção com excepção dos serviços de inspecção específicos da saúde e pescas;
- iv. Promoção de contactos permanentes com os órgãos de comunicação social para a divulgação de assuntos e matérias de interesse público, nomeadamente cívica, informação e sensibilização dos consumidores no que concerne ao consumo de produtos que possam perigar a saúde dos mesmos;
- v. Divulgação da Legislação pertinente junto dos agentes do sector, bem como Instituições do Estado e da sociedade civil;
- vi. Aferição do cumprimento dos princípios e normas de organização e funcionamento na aplicabilidade da Legislação;
- vii. Criação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;
- viii. Introdução do livro de reclamações e do Código do Consumidor em todos estabelecimentos comerciais;
- ix. Promoção e apoio ao surgimento de associações de defesa dos consumidores.

H.5. Simplificação dos Procedimentos Administrativos e Reformas Legislativas

Serão prosseguidas as reformas, visando a desburocratização e adopção, por parte dos agentes do Estado, de uma postura tendente a uma maior facilitação da actividade económica do sector. Para o efeito serão tomadas as seguintes medidas:

- i.* A criação de um quadro legal e de procedimentos que assegurem a transparência, o rigor e a previsibilidade entre o Estado e os agentes económicos provados;
- ii.* A revisão da legislação comercial e a sua adequação ao contexto actual da economia. Deverá merecer especial atenção a redução quer em termos de documentos para a criação de empresas, o licenciamento da actividade comercial e a redução das taxas e emolumentos para o efeito;
- iii.* A modernização do Sistema Integrado de Licenciamento da Actividade Comercial (SILAC), através da informatização dos procedimentos e do cadastro comercial;
- iv.* A descentralização das competências de licenciamento comercial para as Províncias e Municípios, criando os Centros de Apoio ao Empreendedorismo Comercial (CAECS);
- v.* A acomodação no ordenamento jurídico nacional das convenções sobre o comércio internacional de que o País é subscriptor.

H.6. Desenvolvimento dos Recursos Humanos de Formação de Quadros

A estratégia de desenvolvimento dos recursos humanos do sector do comércio, baseia-se no Plano Nacional de Formação de Quadros e envolve:

Formação e enquadramento de técnicos nacionais do sector comercial;

Estabelecimento de mecanismos de incentivo e consolidação do sistema de carreiras profissionais;

Assim, a política comercial, preconiza as seguintes estratégias:

3. Monitoria e Avaliação da Implementação da Política Comercial

A definição e implementação de políticas com o carácter estrutural das que são preconizadas pelo Ministério do Comércio, carece de acesso permanente a informação actual, consistente e coerente sobre o sector em particular e a economia em geral, assim como da preparação da mesma informação para os diferentes tipos de utilizadores e de utilização. Para tal é fundamental criar mecanismos de recolha, tratamento, análise e divulgação sistemática dos indicadores do Sector do comércio, como elemento de orientação, avaliação das tendências e decisão política.

A implementação da Política Comercial, deve ser monitorada pelos órgãos especializados do Titular do Poder Executivo,

que irão proceder ao acompanhamento regular da evolução da actividade comercial.

O Conselho Nacional do Comércio deve ser o ponto focal para a coordenação da implementação das acções preconizadas na Política Comercial, permitindo dinamizar e fiscalizar a responsabilidade colectiva e assegurar que todas as recomendações e iniciativas futuras do sector, sejam elaboradas e implementadas dentro do quadro de uma Estratégia Nacional do Comércio e Serviços Mercantis, numa perspectiva de defesa do consumidor.

4. Instrumentos de Implementação da Política Comercial

A Política Comercial do País, define estratégias e programas prioritários que devem ser materializados e executados com a participação do sector privado, e que constituem os instrumentos de implementação, para a concretização dos objectivos definidos, como sejam:

- Estratégia de Expansão da Rede Comercial;
- Estratégia Nacional do Comércio Rural e Empreendedorismo;
- Sistema Integrado de Licenciamento da Actividade Comercial;
- Sistema Integrado de Comércio Externo;
- Estratégia de Formação de Quadros para o Sector;
- Estratégia Comercial;
- Estratégia Nacional de Abastecimento e Distribuição;
- Estratégia Nacional de Inspeção e Defesa do Consumidor;
- Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;
- Estratégia de Marketing Comercial;
- Estratégia Nacional de Exportação;
- Sistema Integrado de Gestão da Comercialização Agro-pecuária — SIGECAP.

5. Resultados Esperados

A implementação com sucesso das Políticas do comércio visa contribuir decisivamente para os objectivos gerais do PND em geral, e do Comércio em particular e alcançar os seguintes resultados esperados:

- Crescimento e diversificação da produção e do comércio;
- Melhor organização e expansão da rede comercial urbana, suburbana e rural, por especialidades e capacitação dos agentes do comércio;
- Simplificação do licenciamento da actividade comercial interna e externa, e aumento do grau de formalização e inserção dos Agentes Económicos no comércio formal;
- Simplificação e modernização de procedimentos potenciadores do desenvolvimento do comércio e serviços mercantis, através da revisão/estabelecimento de um quadro jurídico favorável;
- Melhoria da eficácia da fiscalização da actividade comercial;

Melhoria das condições da oferta de bens e serviços pela criação de mecanismos de defesa do consumidor e do estabelecimento de regras sobre a concorrência;

Substituição gradual das importações;

Reforço do intercâmbio a nível da integração regional e multilateral;

Aumento da actividade comercial nas zonas rurais;

Aumento da inserção dos agentes económicos na economia internacional através da criação de um centro de facilitação comercial;

Melhoria do desempenho dos agentes do comércio através da formação, divulgação e formação sobre as políticas e procedimentos do sector.

No sentido de contribuir para uma implementação coerente, consistente e eficaz das políticas preconizadas, o Ministério do Comércio deve criar um Plano Director do Sector Comercial no País, que se deve estabelecer como a arquitectura base e a referência para o desenvolvimento dos próximos anos, servindo simultaneamente como instrumento de divulgação da política comercial de Angola no exterior, contribuindo assim para o fomento do índice de Desenvolvimento Económico no sector comercial.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 112/14

de 16 de Maio

Tendo em conta a limitação das capacidades instaladas dos sistemas, foi lançado um Concurso Público para a Realização de Estudos, Projecto Executivo e Construção da Estação de Tratamento de Água, Sistema 4 (BITA) e Sistema de Distribuição, para responder à necessidade de suprir a deficiência de abastecimento de água e expansão das redes de distribuição da Cidade de Luanda;

Havendo necessidade de se aprovar o Projecto para a Realização de Estudos, Projectos Executivos e Construção de Estações de Tratamento de Água, Sistema 4 (BITA) e Sistema de Distribuição;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Projecto para a Realização de Estudos, Projectos Executivos e Construção de Estações de Tratamento de Água, Sistema 4 (BITA) e Sistema de Distribuição.

2.º — É aprovada a minuta do Contrato de Empreitada (Lote B5) para a Realização de Estudo, Projecto Executivo e Construção de Centro de Distribuição de (CD Ramiros), composto por Reservatórios, Tanque Elevado incluindo Estação de Bombagem, Edifícios Auxiliares e Rede de Distribuição Associada, a ser celebrado com o consórcio Somague/Griner/Progest, no valor total de Kz: 1.340.003.146,00 (um bilião, trezentos e quarenta milhões, três mil e cento e quarenta e seis Kwanzas).

3.º — É autorizado o Ministro da Energia e Águas a celebrar o Contrato acima referido.

4.º — O Ministro das Finanças deve assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários à implementação do Projecto.

5.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Abril de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 113/14

de 16 de Maio

Convindo garantir a concretização do Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais e Infra-Estruturas; Havendo necessidade de se celebrar Contratos de Empreitadas de Infra-Estruturas e Reabilitação de Estradas na Província do Cunene;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovada a minuta de Contrato de Empreitada de Reabilitação da Estrada Cahama/Otchinjau, na Província do Cunene, a ser celebrado com a empresa LEVON-LE, Construções, Limitada, no valor global de Kz: 5.780.000.000,00 (cinco biliões, setecentos e oitenta milhões de Kwanzas).

2.º — É autorizado o Ministro da Construção a celebrar o Contrato acima referido.

3.º — O Ministro das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido Projecto.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Poder Executivo.

5.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Abril de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 114/14

de 16 de Maio

Tendo em conta a limitação das capacidades instaladas dos sistemas, foi lançado um Concurso Público para a Realização de Estudos, Projecto Executivo e Construção da Estação de Tratamento de Água, Sistema 4 (BITA) e Sistema de Distribuição, para responder à necessidade de suprir a deficiência de abastecimento de água e expansão das redes de distribuição da Cidade de Luanda;

Havendo necessidade de se aprovar o Projecto para a Realização de Estudos, Projectos Executivos e Construção de Estações de Tratamento de Água, Sistema 4 (BITA) e Sistema de Distribuição;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Projecto para a Realização de Estudos, Projectos Executivos e Construção de Estações de Tratamento de Água, Sistema 4 (BITA) e Sistema de Distribuição.

2.º — É aprovada a minuta do Contrato de Empreitada (Lote B4) para a Construção de Centro de Distribuição de (CD Zona Verde), composto por Reservatórios, Tanque Elevado incluindo Estação de Bombagem, Edifícios Auxiliares e Rede de Distribuição Associada, a ser celebrado com a empresa Sinohydro, no valor total de Kz: 1.843.822.196,00 (um bilião, oitocentos e quarenta e três milhões, oitocentos e vinte e dois mil e cento e noventa e seis Kwanzas).

3.º — É autorizado o Ministro da Energia e Águas a celebrar o Contrato acima referido.

4.º — O Ministro das Finanças deve assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários à implementação do Projecto.

5.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Abril de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 115/14
de 16 de Maio

Convindo requalificar a Baixa da Cidade de Luanda com imóveis que melhorem a imagem da referida Cidade;

Considerando a necessidade de serem criadas melhores condições de trabalho para os órgãos do aparelho do Estado, com vista ao aumento da eficácia e eficiência das actividades do Executivo;

Havendo necessidade de adquirir alguns prédios rústicos e urbanos;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É autorizada a aquisição dos Prédios Rústicos e Urbanos do quarteirão adjacente ao Parque de Estacionamento II do Edifício-Sede do Ministério das Finanças, formado pelo perímetro limitado pelas Ruas Fernando Brique/Rua da Missão, Guilherme Lopes Carvalho, Ex- D. Miguel Melo e a Travessa da Ásia, perfazendo uma área aproximada de 4.975 m², destinados à construção de um edifício para apoio aos serviços do Ministério das Finanças.

2.º — É delegada competência ao Ministro das Finanças para a prática de todos os actos identificados no n.º 1 do presente Diploma, por conta e no interesse do Estado Angolano.

3.º — É delegada competência ao Ministro das Finanças para executar todos os procedimentos referentes aos pagamentos e registos dos Prédios Rústicos e Urbanos descritos

no n.º 1 do presente Diploma a favor do Estado Angolano, dentro dos prazos legais.

4.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 116/14
de 16 de Maio

Considerando que no âmbito do Programa do Governo para o Ano de 2014, foi definido o empreendedorismo como uma das vias para contribuir na geração de emprego e rendimento ao nível das comunidades locais;

Tendo em conta que o Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social pretende levar a cabo um programa de desenvolvimento do sector de pequenos negócios, bem como promover a formação profissional para empresários, empregadores e empregados em Angola;

O Presidente da República determina, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado a minuta de Contrato de Fornecimento de Serviços Especializados de Formação de Suporte, Equipamentos e Materiais para a Construção, Apetrechamento e Operacionalização de oito (8) Centros Locais de Empreendedorismo e de Serviços de Emprego nas Províncias de Luanda, Zaire, Kwanza-Norte, Lunda-Sul, Cunene, Namibe, Bié e Menongue, no valor global de USD 29.664.912,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, novecentos e doze dólares dos Estados Unidos da América).

2.º — É autorizado o Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social a celebrar o Contrato de Fornecimento de Serviços Especializados de Formação de Suporte, Equipamentos e Materiais para a Construção, Apetrechamento e Operacionalização de oito (8) Centros Locais de Empreendedorismo e de Serviços de Emprego nas Províncias de Luanda, Zaire, Kwanza-Norte, Lunda-Sul, Cunene, Namibe, Bié e Menongue, com a Empresa Mitrelli Group.

3.º — O Ministro das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do Projecto.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DA HOTELARIA E TURISMO

Despacho n.º 1121/14
de 16 de Maio

Considerando a aprovação do Decreto Presidencial n.º 144/13, de 30 de Setembro, que estabeleceu a organização e funcionamento dos órgãos do Ministério da Hotelaria e Turismo, adequando-o à nova realidade jurídica e aos desafios do Sector;

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento da Direcção Nacional de Hotelaria e Similares, dotando-a de um instrumento legal que permita uma maior eficiência e organização dos serviços, a que se refere o artigo 11.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Hotelaria e Turismo;

Nos termos das disposições combinadas do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e da alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 144/13, de 30 de Setembro, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Hotelaria e Similares do Ministério da Hotelaria e Turismo, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

Artigo 2.º — É revogada a legislação que contrarie o disposto neste Decreto Executivo.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro da Hotelaria e Turismo.

Artigo 4.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Fevereiro de 2014.

O Ministro, *Pedro Mutindi*.

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DE HOTELARIA E SIMILARES

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Definição)

A Direcção Nacional de Hotelaria e Similares, abreviadamente designada por DNHS, é o órgão do Ministério da Hotelaria e Turismo encarregue de orientar e licenciar os serviços de hotelaria e similares no âmbito da Política Nacional do Turismo.

ARTIGO 2.º (Atribuições)

Nos termos do artigo 11.º do Estatuto Orgânico do MinHoTur, são atribuições da Direcção Nacional da Hotelaria e Similares:

a) Orientar, licenciar, disciplinar e apoiar os empreendimentos hoteleiros e similares;

b) Proceder à classificação e reclassificação dos empreendimentos hoteleiros e turísticos

referenciados na alínea anterior e aprovar as respectivas denominações;

c) Promover e estimular ou apoiar a restauração e conservação dos empreendimentos hoteleiros e similares;

d) Emitir parecer técnico no âmbito dos pedidos de informação prévia sobre a viabilidade de instalação dos empreendimentos hoteleiros e similares;

e) Autorizar, nos termos da lei, os consumos mínimos obrigatórios nos estabelecimentos hoteleiros e similares;

f) Participar e ser auscultado na aprovação dos projectos de empreendimentos hoteleiros e similares;

g) Inteirar-se da intenção dos empreendimentos a encerrar para obras e emitir parecer sobre a realização de obras de reabilitação, melhoramento e conservação de empreendimentos hoteleiros e similares;

h) Autorizar, precedido de vistoria, a abertura dos empreendimentos hoteleiros e similares;

i) Velar pelo cumprimento das leis, regulamentos e demais normas ou orientações que regem as actividades dos empreendimentos hoteleiros e similares;

j) Organizar e manter actualizado o cadastro dos empreendimentos hoteleiros e similares;

k) Analisar as condições gerais de funcionamento dos empreendimentos hoteleiros e similares e propor as medidas necessárias à promoção da oferta de serviços e a sua melhoria constante, por forma a se adequarem aos níveis e exigências do turismo internacional;

l) Coordenar as visitas de acompanhamento técnico durante a execução dos projectos;

m) Elaborar e divulgar um relatório periódico dos índices de preços praticados nos estabelecimentos hoteleiros e similares;

n) Desempenhar as demais funções que lhe sejam superiormente incumbidas.

CAPÍTULO II Organização

ARTIGO 3.º (Estrutura Orgânica)

1. A DNHS tem a seguinte estrutura orgânica:

a) Direcção;

b) Conselho de Direcção;

c) Departamento de Análise de Projectos;

d) Departamento Técnico de Acompanhamento às Actividades Hoteleiras;

e) Departamento Técnico de Acompanhamento às Actividades Similares.

2. A Direcção Nacional de Hotelaria e Similares é dirigida por um Director com a categoria de Director Nacional.

SECÇÃO I
Órgãos de Direcção e Consulta

ARTIGO 4.º
(Direcção)

1. Ao Director Nacional compete em especial:
 - a) Assegurar a gestão e a coordenação da actividade global da DNHS;
 - b) Presidir o Conselho de Direcção;
 - c) Definir, de acordo com os princípios estabelecidos na Política Nacional do Turismo, os objectivos, linhas e estratégias de orientação dos serviços;
 - d) Elaborar e apresentar superiormente os planos trimestrais, semestrais e anuais das actividades da Direcção e o correspondente relatório de execução;
 - e) Representar a DNHS junto de quaisquer organismos ou entidades;
 - f) Representar a Direcção Nacional de Hotelaria e Similares;
 - g) Organizar e dirigir os serviços da Direcção;
 - h) Submeter à apreciação do Ministro os assuntos que careçam de resolução superior;
 - i) Elaborar propostas e emitir pareceres sobre a nomeação, avaliação, promoção, movimentação e classificação do pessoal da Direcção;
 - j) Promover acções que conduzam ao aumento da qualidade de serviços da Direcção;
 - k) Exercer as demais tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas.

2. Nas suas ausências e impedimentos, o Director é substituído por um responsável por si designado.

ARTIGO 5.º
(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de consulta do Director Nacional, em matéria de organização e funcionamento da Direcção, presidido por este e integrado pelos titulares de cargo de chefia e técnicos superiores, quando convidados.

2. Compete ao Conselho de Direcção pronunciar-se sobre todos os assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelo Director Nacional e, em especial:

- a) Dar parecer sobre os planos gerais e apresentar sugestões para o seu cabal cumprimento;
- b) Apreciar os problemas comuns aos diferentes serviços da Direcção;
- c) Coadjuvar o Director Nacional na coordenação das actividades dos diversos serviços;
- d) Pronunciar-se sobre a articulação das acções de política ao nível central e local;
- e) Submeter à apreciação do Ministro os assuntos que careçam de resolução superior;
- f) Apresentar relatórios das actividades da Direcção e sobre matéria específica de acordo com a orientação do Ministro;

- g) Elaborar propostas e emitir pareceres sobre a nomeação, avaliação, promoção, movimentação e classificação do pessoal da Direcção;
- h) Promover acções que conduzam ao aumento da qualidade de serviços da Direcção;
- i) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

3. O Director Nacional poderá convidar ou convocar outros técnicos da sua área ou de outros gabinetes a participar do Conselho de Direcção.

4. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente e com ordem de trabalho estabelecida.

SECÇÃO II
Departamentos

ARTIGO 6.º
(Departamento de Análise de Projectos)

1. O Departamento de Análise de Projectos é o órgão da DNHS ao qual compete:

- a) Orientar e apoiar os empreendimentos hoteleiros e similares e os meios complementares de alojamento;
- b) Orientar e proceder ao acompanhamento das obras de construção e reabilitação dos empreendimentos similares;
- c) Aprovar os projectos dos empreendimentos hoteleiros e similares e meios complementares de alojamento;
- d) Emitir parecer técnico no âmbito dos pedidos de informação prévia sobre a viabilidade de instalação dos projectos hoteleiros;
- e) Participar e ser auscultado na aprovação de empreendimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento e outros empreendimentos turísticos;
- f) Inteirar-se da intenção de encerramento dos empreendimentos para realização de obras e emitir parecer sobre as obras de reabilitação, melhoramento e conservação dos empreendimentos hoteleiros, meios complementares de alojamento e outros empreendimentos turísticos;
- g) Dar parecer sobre os processos de construção de empreendimentos hoteleiros e de meios complementares e submetê-los à consideração superior;
- h) Organizar e analisar os processos de autorização e reabilitação das infra-estruturas hoteleiras e turísticas;
- i) Propor, sem prejuízo da competência atribuídas a outras entidades, os planos que visem estimular a exploração, melhoramento e manutenção de empreendimentos hoteleiros e turísticos reabilitados ou a reabilitar;
- j) Prestar todo o suporte técnico aos operadores que os solicitarem;
- k) Desempenhar as demais funções que lhe sejam superiormente incumbidas.

2. O Departamento de Análise de Projectos é chefiado por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 7.º

(Departamento Técnico de Acompanhamento das Actividades Hoteleiras)

1. Compete ao Departamento Técnico de Acompanhamento das Actividades Hoteleiras:

- a) Orientar, licenciar, disciplinar os empreendimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento;
- b) Propor a classificação dos empreendimentos hoteleiros e dos meios complementares de alojamento;
- c) Proceder à classificação, reclassificação e desclassificação dos empreendimentos referidos na alínea anterior e aprovar as respectivas denominações;
- d) Autorizar os consumos mínimos obrigatórios nos empreendimentos que a lei permite;
- e) Autorizar, precedido de vistoria, a abertura dos empreendimentos hoteleiros e similares;
- f) Velar pelo cumprimento das leis, regulamentos e demais normas que regem a actividade dos empreendimentos hoteleiros e similares;
- g) Organizar e manter actualizado o cadastro dos empreendimentos hoteleiros e similares;
- h) Elaborar, sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, os planos de agrupamento hoteleiros, similares e dos meios complementares de alojamento;
- i) Vistoriar os empreendimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento e outros empreendimentos turísticos para posterior submissão do processo à autorização superior;
- j) Qualificar de turísticos, os meios complementares de alojamento;
- k) Propor medidas de correcção das deficiências verificadas nos estabelecimentos onde se pretende exercer actividade hoteleira e de meios complementares de alojamento;
- l) Promover, estimular e apoiar a restauração e conservação dos empreendimentos hoteleiros e outros empreendimentos turísticos;
- m) Propor a reclassificação dos empreendimentos turísticos em função das obras de reabilitação a executar;
- n) Exercer as demais tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas.

2. O Departamento Técnico de Acompanhamento das Actividades Hoteleiras é chefiado por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 8.º

(Departamento Técnico de Acompanhamento das Actividades Similares)

1. Compete em especial ao Departamento Técnico de Acompanhamento das Actividades Similares:

- a) Promover, estimular e apoiar os empreendimentos similares da hotelaria;
- b) Participar e ser auscultado na aprovação de empreendimentos similares;
- c) Intear-se da intenção de encerramento dos empreendimentos para a elaboração de obras e emitir parecer sobre a realização de obras de reabilitação, melhoramento e conservação dos empreendimentos similares;

d) Propor, sem prejuízo da competência atribuída a outras entidades, os planos que visem estimular ou promover a exploração, melhoramento e manutenção de estabelecimentos similares reabilitados ou a reabilitar;

- e) Vistoriar os empreendimentos similares;
- f) Propor a reclassificação das infra-estruturas similares em função das obras executadas;
- g) Prestar todo o suporte técnico aos operadores que o solicitarem;
- h) Exercer as demais tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas.

2. O Departamento Técnico de Acompanhamento das Actividades Similares é chefiado por um Chefe de Departamento.

CAPÍTULO III
Pessoal e Organigrama

ARTIGO 9.º

(Quadro de pessoal)

1. Os Chefes de Departamentos são nomeados em comissão de serviço por Despacho do Ministro da Hotelaria e turismo, sob proposta do Director Nacional.

2. O quadro do pessoal da DNHS é o que consta do Anexo I do presente Diploma e dele faz parte integrante.

ARTIGO 10.º

(Organigrama)

1. O organigrama da Direcção Nacional da Hotelaria e Similares é o que consta do Anexo II do presente Regulamento e dele faz parte integrante.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 11.º

(Funções administrativas)

1. As atribuições administrativas da DNHS são asseguradas por um Secretariado, ao qual compete:

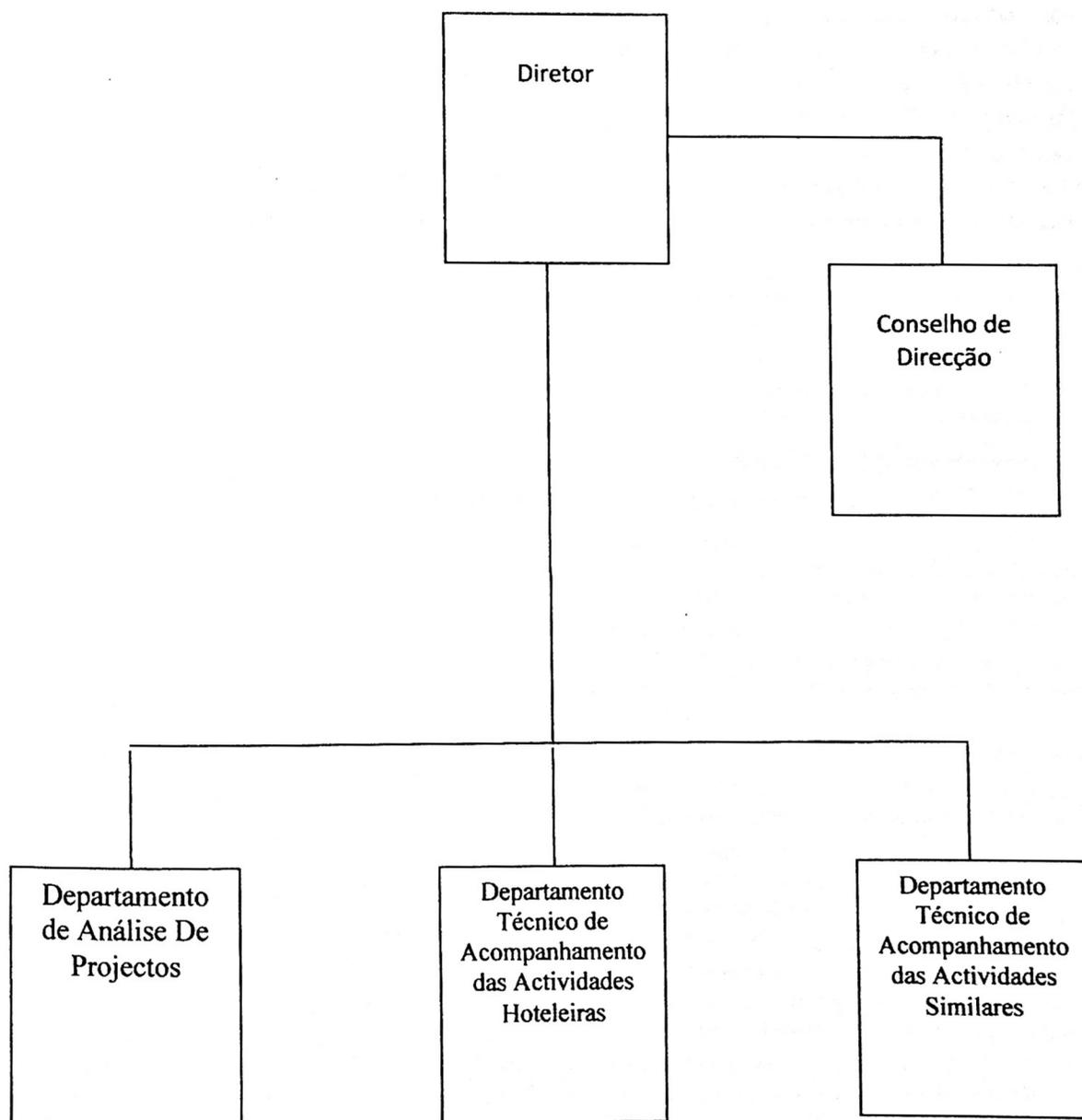
- a) Assegurar os serviços de recepção, registo, classificação e distribuição de toda a correspondência, organizando e classificando os respectivos processos;
- b) Assegurar a distribuição da documentação de apoio as actividades da Direcção;
- c) Assegurar os serviços de expedição de correspondência, estabelecendo eficientes redes de comunicação e a colaboração com o Sector do Expediente do Ministro e/ou da Secretaria Geral;
- d) Assegurar a organização, arrumação, manutenção, actualização, controlo e localização dos processos e mais documentos em arquivo;
- e) Assegurar o funcionamento dos serviços de reprografia;
- f) Promover a divulgação pelos Departamentos das directivas de funcionamento, quer específicas, quer de carácter genérico, bem como de elementos e legislação, cujo conhecimento se reconheça indispensável ou conveniente;
- g) Realizar as demais tarefas que lhe sejam superiormente acometidas.

2. O Secretariado é coordenado pela Secretária do Director.

ANEXO I
Quadro de Pessoal

Artigo 29.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto

Grupo de pessoal	Categoria/Cargo	Número de lugares
Direcção	Director	1
Direção e Chefia	Chefe de Departamento	3
Técnico	Técnico	6
	Total	10

ANEXO II
Direcção Nacional de Hotelaria e SimilaresO Ministro, *Pedro Mutindi*.

INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO

Despacho n.º 1122/14
de 16 de Maio

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as alíneas a) e i) do n.º 1 do artigo 11.º do Estatuto Orgânico da Inspeção Geral da Administração do Estado, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 215/13, de 16 de Dezembro, determino:

1.º — A realização de inspeções gerais aos Ministérios da Construção, do Ensino Superior, dos Assuntos Parlamentares e do Instituto de Telecomunicações pelas Comissões de Inspeção com a seguinte composição:

- a) Ministério da Construção:
José Segunda da Silva Chinguinheca - Coordenador;
Janeth Paula P. da Fonseca;
Patrícia Kizua Diogo Campos; e
Lúcia Zacarias de Moura.
- b) Ministério do Ensino Superior:
Eva David Maria Francisco — Coordenadora;

José Pereira Manuel;
Adelaide Mendes de Carvalho; e
Luísa Natividade Bongo Pedro.

- c) Ministério dos Assuntos Parlamentares:
Nené Helena Banesta — Coordenadora;
Oswaldo Camoli Chissoca;
Márcia Solange da C. da Silva Lelo; e
Afonso Ferreira Sebastião.

- d) Instituto de Telecomunicações:
Luísa António da Silva — Coordenadora;
Sílvia Nida da Silva Baptista;
Felisbela M. da Costa Pereira Francisco; e
Laura Francisco Pedro Panzo.

2.º — É de trinta (30) dias, contados da data de início de cada acção inspectiva, o prazo de conclusão das inspeções ora determinadas.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Abril de 2014.

O Inspector Geral do Estado, *Joaquim Mande*.